

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Legislação sobre Ensino p/ AGU - Procurador Federal - 2019

Professor: Renato Augusto Maia



LEGISLAÇÃO SOBRE O ENSINO

AULA 00

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
Legislação sobre o Ensino	2
Metodologia do Curso	2
Apresentação Pessoal	3
Cronograma de Aulas.....	3
1 –Introdução ao Direito ao Ensino: princípios constitucionais e legais do direito à educação	5
2 –Noções gerais da tutela coletiva e tutela do ensino.....	26
3 –Questões	47
3.1 – Lista de Questões sem Comentários.....	47
3.2 – Gabarito	60
3.3 – Lista de Questões com Comentários	61
4 - Destaques da Legislação e da Jurisprudência	92
5 – Resumo.....	100
6 - Considerações Finais	102





APRESENTAÇÃO DO CURSO

Legislação sobre o Ensino

O Curso de sobre o Ensino está direcionado para objetivas e discursivas de concurso público, embasado na doutrina e jurisprudência referente aos temas.

O material tem enfoque nos concursos membro Advocacia da União – Procurador Federal, mas também pode ser utilizado para estudantes que buscam outros cargos.

A elaboração do material tomou por base a tendência de cobrança das bancas de concurso e acompanha um estudo de toda jurisprudência dos Tribunais Superiores, bem como uma análise das últimas cobranças em provas objetivas.

O material está atualizado com as inovações legislativas e toda a jurisprudência, trazendo tanto entendimentos majoritários, quanto minoritários.

Os assuntos serão tratados para atender tanto àquele que está iniciando os estudos como àquele que está estudando há mais tempo. Os conceitos serão expostos de forma didática, com explicação dos institutos jurídicos e resumos da jurisprudência, quando importante para a prova.

Confira, a seguir, com mais detalhes, a nossa metodologia.

Metodologia do Curso

As aulas levarão em conta a doutrina, destacando-se a doutrina minoritária e entendimentos divergentes, sem prejuízo da objetividade.

O material baseia-se na principal doutrina do tema, levando-se em conta eventuais divergências, de forma a preparar ao aluno não só para a prova objetiva, mas também para provas discursivas sobre o tema.

A jurisprudência do STF e STJ será tratada de forma completa, diante da importância do conhecimento atualizado dos informativos.





Para tornar o nosso estudo mais completo, é muito importante resolver questões anteriores para nos situarmos diante das possibilidades de cobrança.

Vistos alguns aspectos gerais da matéria, tenhamos algumas considerações acerca da metodologia de estudo.

As aulas em .pdf têm por característica essencial a didática. Ao contrário do que encontraremos na doutrina especializada na Legislação Penal Especial, o curso todo se desenvolverá com uma leitura de fácil compreensão e assimilação.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Sempre que necessário e importante, os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que, diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para a hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras, tudo com a pretensão de "chamar a atenção" para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma preparação completa, sem a necessidade de recurso a outros materiais didáticos.

Apresentação Pessoal

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal.

Meu nome é Renato Maia! Sou graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e pós-graduando em Direito Processual Civil.

Na preparação para concursos, fui aprovado nos concursos de Juiz Federal no Tribunal Regional Federal da 1ª Região e de Procurador Municipal em Campinas, São Paulo.

Em relação à disciplina de Direito Penal e Processual Penal, tenho experiência auxiliando na Segunda Instância no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, na 2ª Câmara Criminal.

Cronograma de Aulas





Segue a distribuição dos assuntos por aulas, conforme cronograma:

Aula	Disponibilização
Aula 0 A educação na Constituição da República Federativa do Brasil. Autonomia universitária.	30/03/2018
Aula 1 Leis de Diretrizes e Bases da Educação.	20/04/2018
Aula 2 Política de cotas e ações afirmativas. Crédito Estudantil e contratos de empréstimo. Revalidação de diploma obtido no estrangeiro. Cobrança de taxas em estabelecimentos públicos de ensino.	27/04/2018

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados.



1 – Introdução ao Direito ao Ensino: princípios constitucionais e legais do direito à educação

01. A educação: conceito e relevância

Educação é a *"ação exercida pelas gerações adultas sobre as gerações que não se encontram preparadas para a vida social; tem por objetivo suscitar e desenvolver, na criança, certo número de estados físicos, intelectuais e morais, reclamados pela sociedade política, no seu conjunto, e pelo meio especial a que a criança, particularmente se destine"*.

O processo educacional, por sua vez, consiste na *"transmissão de valores e experiência entre as gerações, permitindo às mais novas alcançar perfeita interação social, propiciando-lhes meios e instrumentos para que possam manter, aprimorar e, posteriormente, retransmitir a seus sucessores o arcabouço cultural, os valores e os comportamentos adequados à vida em sociedade e indispensáveis para o processo de evolução social rumo a um efetivo Estado Democrático de Direito, que deve ter por premissa a consagração da dignidade da pessoa humana"*

Nesse sentido, a educação é um Direito Social e um Dever voltado ao Estado, à família e a sociedade, nos moldes dos artigos 6º e 205 do CF, tratando-se de um Direito de Trato Contínuo e Permanente, pautado nos ensinamentos transmitidos por terceiros, seja nos bancos escolares, no convívio social ou mesmo no núcleo familiar.

Vale dizer, é um Processo de Formação da Pessoa no Convívio Social, um instrumento voltado para a transmissão de valores entre as gerações humanas, indispensável para a manutenção de quadro de estabilidade social.



A democratização da educação é o vetor primordial para que possa implementar-se o princípio da Igualdade e a Dignidade da Pessoa Humana, tendo em vista que a Igualdade de Oportunidades e a asseguarção do Mínimo Existencial somente poderão surgir se a todos for assegurado o Direito a Processo Educacional Adequado.

A educação, diferentemente dos outros direitos sociais constitucionais, é uma Premissa, e não uma Proposta, ou seja, o Acesso à Educação é o Condicionante para o próprio exercício dos demais Direitos Fundamentos, vigorando, no âmbito da educação de crianças e adolescentes, o primado da Prioridade Absoluta.

02. Educação e Ensino

A educação, conforme já exposto, é um Processo Complexo de Transmissão de Conhecimentos, Valores e Experiências, podendo ser dividida em Informal (*decorre da própria Dinâmica da Vida Social*) ou Formal que, neste caso, denomina-se "Ensino".

A Educação Formal, ou Ensino, é aquela que se desenvolve "sistematicamente, segundo planos que incluem conteúdos e meios previamente traçados para atingir objetivos intencionalmente determinado que são, no fim das contas, a formação de um ser humano".

Assim, a Educação Formal é aquela que é transmitida nos Bancos Escolares, desde seu nível básico até o ciclo da pós-graduação.

O Ensino Público possui Preferência Constitucional, podendo a Iniciativa Privada explorar o ensino de forma supletiva, secundária e condicionada ao cumprimento das diretrizes da educação nacional e à existência de autorização e fiscalização do Poder Público.

03. As gerações de direitos fundamentais

Os **Direitos Fundamentais** começaram a ser tutelados, através de Normas Jurídicas com Status Superior, desde as Primeiras Declarações de Direitos dos Estados Americanos, a começar pela da



Virgínia, e da Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão.

Tais direitos visam a Proteção da Dignidade Humana em todas as suas dimensões, funcionando como condicionantes Formais e Materiais de Validade da Ordem Jurídica.

Em face de sua mutabilidade, os direitos fundamentais costumam ser identificados por Gerações, relacionadas com Momentos Históricos.

A Primeira Geração surgiu com o advento do Estado de Direito (ou Estado Liberal), na segunda metade do século XVIII, e está relacionada com os Direitos Cíveis e Políticos, tendo como valor básico a Liberdade Humana e constituindo um Direito de Defesa do Indivíduo em face do Estado.

Ocorre que o Liberalismo não concedia Condições de Vida Necessárias ao Exercício dos Direitos que assegurava, o que exigiu a construção de novos Direitos Fundamentais que propiciassem o Atendimento das Necessidades Mínimas, fomentando a Igualdade.

Adveio, então, a Segunda Geração dos Direitos Fundamentais, consagrando Direitos Sociais que objetivavam a criação de Condições Materiais Necessárias para a Efetivação dos Interesses Individuais e das Liberdades Clássicas obtidas na Primeira Geração.

Assim, os Direitos de Segunda Geração, por exigirem o Poder de Intervenção do Estado, costumam ser tratados como **Direitos Positivos**, pois reclamam a presença do Estado em Ações voltadas à minoração dos Problemas Sociais.

Vale dizer, passou-se de uma Pretensão de Omissão dos Poderes Públicos (direito a exigir que o Estado se abstenha de interferir nos direitos, liberdades e garantias) para uma **Proibição de Omissão (direito de exigir que o Estado intervenha ativamente no sentido de assegurar prestações aos cidadãos).**

Por fim, temos os Direitos de Terceira Geração, **Direitos Coletivos em Sentido Lato ou Direitos Difusos**, os quais abarcam valores como a Proteção do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural, dos Padrões Urbanísticos, da Informação e da Ordem Econômica e Social.



A essência dos Direitos de Terceira Geração se encontra em Sentimentos como a **Solidariedade e a Fraternidade**, constituindo uma Conquista da Humanidade no sentido de Ampliar os Horizontes de Proteção e Emancipação dos Cidadãos, motivo pelo qual demandam Intensa e Efetiva Participação dos Integrantes da Sociedade.

Alguns doutrinadores também afirmam a existência de Direitos de Quarta Geração, advindos da Globalização do Neoliberalismo, extraído da Globalização Econômica, dentro os quais se compreenderiam os Direitos das Minorias ou decorrentes dos Avanços da Engenharia Genética.

Não obstante o processo de evolução histórica, os direitos fundamentais mantêm os mesmos postulados, vale dizer: "*Instituir Mecanismos de Defesa contra as Agressões aos Elementos Constitutivos da Condição Humana Abstrata*" e "*Direitos de Amparo contra os Malefícios das Situações de Hipossuficiência na Ordem Social Concreta*".

04. A educação como direito fundamental

O **Direito Fundamental à Educação**, na perspectiva geracional, encontra-se na **Segunda Geração de Direitos Fundamentais ("Direitos Sociais")**.

Não obstante, a importância da educação a faz integrar a fase dos Direitos Difusos, a partir do momento em que Valores como a Fraternidade, a Igualdade e a Liberdade, pilares da Dignidade da Pessoa Humana e da Construção Efetiva de um Estado Democrático de Direito, somente podem consolidar-se no bojo de uma sociedade apta a enfrentar as diversas complexidades advindas do Processo de Globalização, cuja premissa básica e indispensável é a adequada Formação Educacional do Povo.

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, arrola a Educação dentre os Direitos Sociais Fundamentais, tecendo os detalhamentos em seus artigos 205 a 214.

A educação como Direito de Todos e Dever do Estado e da Família, consoante previsto no artigo 205 da CF, é um **Comando de**



Aplicabilidade Imediata, pois veiculador de **Direito Público Subjetivo**, configurando um verdadeiro **Direito de Crédito em face do Estado**.

05. A natureza pétrea dos dispositivos constitucionais alusivos à educação

Os Direitos Fundamentais se encontram inseridos no denominado "*Núcleo Intangível da Constituição Federal de 1988*", constituindo Cláusulas Pétreas, insuscetíveis de Alteração por meio de Emendas Constitucionais, nos termos do art. 60, §4º, IV, da CF.

Em que pese o dispositivo referir-se expressamente tão somente aos direitos e garantias individuais, é inequívoco que também abrange as Demais Gerações dos Direitos Fundamentais, abarcando os Direitos Sociais e os Coletivos em Sentido Amplo.

Com efeito, a capacitação para o efetivo Exercício dos Direitos Individuais passa, inevitavelmente, pela Construção dos Direitos Sociais e Coletivos, ocasionando uma verdadeira Situação de Dependência.

Destarte, se a Constituição concede a qualidade de Núcleo Intangível ao conseqüente, é evidente que atribui a mesma natureza ao fato gerador, sob pena de violar o espírito que norteou a elaboração da "Carta Cidadã".

O Ministro Carlos Velloso do STF, em brilhante voto lançado no julgamento da ADIn nº 939/DF, estabeleceu que **Direitos e Garantias Individuais não são apenas aqueles que estão inscritos nos incisos do art. 5º, mas sim todos aqueles que compõem a Teoria dos Direitos Fundamentais, com todas as suas Gerações, basta ver o que está disposto no §2º do dispositivo supracitado.**

Importante salientar, inclusive, que a base sobre a qual estão alicerçados os Direitos Fundamentais é o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, um dos Fundamentos da República Federativa do Brasil, que também se firma como Cláusula Pétrea.



Assim, partindo do pressuposto de que a Dignidade da Pessoa Humana somente será assegurada integralmente através do resguardo dos Direitos Fundamentais, é certo que não pode haver Direito Fundamental previsto na Magna Carta em Norma Meramente Programática.

De fato, se há Direito Fundamental de cunho Prestacional Positivo, não se pode deixar ao Poder Potestativo do Administrador ou do Legislador a capacidade de ditar a partir de que Momento a Norma Principiológica se mostrará aplicável e possuirá Força Vinculante.

Concluindo, a construção do Estado Democrático se firma a partir do momento em que se asseguram o Exercício dos Direitos Sociais e Individuais, a Liberdade, a Segurança, o Bem-Estar, o Desenvolvimento, a Igualdade e a Justiça, sendo que a Educação é base da construção da Cidadania, atributo da Dignidade da Pessoa Humana.

- No que tange à alegação da **Teoria da Reserva do Possível**, não bastasse expressiva Vinculação de Recursos Orçamentários à Área Educacional, nos moldes do art. 212 da CF, é certo que **cabe ao Poder Público o Dever de produzir Provas no sentido de que efetivamente realiza o possível, nos termos do art. 333 do (“Velho”) CPC.**

Portanto, a efetiva análise da Pertinência do argumento da Reserva do Possível dependente, necessariamente, da prévia aferição, decorrente do conjunto probatório levado aos autos pelo Poder Público, de que, dentro de suas limitações e dos Recursos Orçamentários Vinculados, o possível efetivamente é feito.

06. O ensino formal e sua evolução legislativa no Brasil: breve histórico

A Constituição de 1934 dedicou Capítulo Específico ao tema Educação, prevendo a existência de um Plano Nacional a propósito, cometendo à União e aos Estados o dever de difundirem o ensino público em todos os níveis, conferindo aos Estados os misteres de organizar e manter seus sistemas educacionais, observadas as



diretrizes gerais lançadas pela União. **Também apregou que a Educação é Direito de Todos, devendo ser ministrada pela Família e pelo Estado, mantendo a gratuidade do ensino fundamental e sendo pioneira ao prever a Vinculação de Recursos Orçamentários destinados aos Sistemas Educacionais.**

A Constituição Federal de 1988 tratou da educação em diversos dispositivos, podendo as normas pertinentes sofrer divisão em três grupos estruturais: Ensino Escolar (Título VIII, Capítulo III, Seção I, da CF); Preceitos diretamente relacionados à Educação, mas em outros tópicos (ex. art. 6º, art. 225, §1º, VI, art. 22, XXIV); Princípios Gerais, que também incidem sobre a Área Educacional, como os Instrumentos Processuais do Mandado de Segurança (art. 5º, LXIV) e da Ação Civil Pública (art. 129, III).

07. A ordem constitucional da cultura e a educação

A cultura é "tradição, é o traço identificativo de um povo, marco de sua união, de costumes e desígnios comuns. A cultura é formada por valores atribuídos a bens materiais ou imateriais pelos seres humanos".

A educação, por sua vez, é um Processo de Reconstrução da Experiência, sendo atributo da Pessoa Humana; é o dado que propicia a todos condições plenas de conhecimento e de planejamento, funcionando como o grande vetor para a Supressão das Desigualdades Sociais, a partir do momento em que confere condições supostas de Igualdade de Oportunidades.

08. Iniciativa legislativa em matéria educacional

A competência para legislar em Matéria Educacional é Concorrente entre a União, o DF e os Estados, não obstante o Município também possa exercê-la, no tocante ao atendimento de seus Interesses Predominantes e para a organização de seu Sistema Próprio de Ensino.





Os princípios constantes das **Normas Gerais** editadas pela União sempre irão consagrar a **Garantia Mínima da Efetividade do Direito ao Ensino Formal**, de forma que os Estados e Municípios podem sempre conferir à Educação, por tratamento legislativo próprio, padrões mais abrangentes do que aqueles constantes da Lei federal.

Importante salientar, todavia, que apenas à União compete traçar a Política Geral acerca da matéria, tarefa levada a termo por intermédio da Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

09. A Lei Federal nº 9.394/96: estrutura

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional possui Natureza Estrutural, especificando as Diretrizes Constitucionais alusivas à Educação, assim como instituindo Princípios e Regramentos de Observância Obrigatória pelas demais Pessoas Políticas quanto à construção de seus respectivos Sistemas de Ensino.

A Lei Federal nº 9.394/96 traz a abrangência do que se entende por Educação, em seu artigo 1º, limitando, ao depois, seu campo de incidência à Formação Escolar da Pessoa Humana.

10. Finalidades e princípios básicos da educação

Os Princípios Básicos da Educação, em seu Sentido Formal, estão elencados no art. 206 da CF.

A Igualdade de Condições de Acesso e de Permanência na Escola impede a implementação de qualquer Medida Discriminatória ou adoção de Critério Seletivo para o Acesso ao Ensino, seja Público ou Privado.

Com efeito, o Ensino Básico (níveis infantil, fundamental e médio) deve ser acessível a qualquer Criança ou Adolescente (e até mesmo adultos), constituindo dever do Estado a Oferta Universal de Vagas a todos os Interessados.



A plena condição de acesso não estará assegurada pela singela matrícula dos interessados, mas também com a inserção do aluno em unidade de ensino próxima ao seu domicílio, devendo o Poder Público providenciar a aproximação da oferta de vagas aos locais onde exista demanda, conforme previsto no artigo 53, V, do ECA.

Outrossim, deixando o Poder Público de construir unidades de ensino em número suficiente para o atendimento da demanda, incumbe-lhe oferecer transporte visando resolver a situação, sob pena de violar o art. 206, I, da CF.

O Poder Público também deve zelar pela efetiva frequência do aluno, devendo o dirigente de ensino, se for o caso, comunicar o fato ao Conselho Tutelar, conforme art. 56, III, do ECA, que, dependendo da situação, deverá transmitir a situação ao Ministério Público.

No que tange à gratuidade do ensino, esta não abarca apenas o impedimento da cobrança de matrículas, taxas ou mensalidades, mas também todo o material e suporte necessários para o desenvolvimento do processo pedagógico, atingindo até mesmo eventual taxa de inscrição em vestibulares para universidades públicas.

11. Deveres constitucionais do Estado voltados à educação: natureza imperativa

Para o atendimento dos princípios previstos no art. 206 da CF, a Constituição Federal também arrola, em seu art. 208, os Deveres Básicos voltados ao Poder Público.

Afirma o *caput* do dispositivo que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia” da observância dos preceitos arrolados ao largo de sete incisos”

Não obstante a clareza trazida pelo *caput*, surgiram titubeios quanto à efetiva obrigatoriedade do atendimento de todos os deveres constantes dos incisos do artigo 208 da CF pelo Poder Público.



Isto porque o inciso I, ao fazer referência ao ensino fundamental, tratou-o como "obrigatório", sendo certo que os demais dispositivos constantes do rol não se utilizaram do mesmo vocábulo.

Assim, diante de uma injustificável confusão entre as expressões "ensino fundamental" e "obrigatório", constantes no artigo 208, I, da CF, inúmeros administradores públicos tentam restringir o alcance da obrigatoriedade da universalização do ensino apenas ao seu nível fundamental.

Todavia, cumpre ressaltar que o artigo 208 da CF não traça qualquer hierarquia ao enumerar as diversas áreas de atuação do Estado na seara educacional.

Tanto assim é que o artigo 211 da CF dispôs que compete aos Municípios atuar prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, sem fazer qualquer distinção quanto à imperatividade das ofertas dentre tais níveis de ensino.

Ora, não há que se falar em classes distintas de direitos públicos subjetivos, sob pena de ser negada a natureza obrigatória da prestação, pelo Estado, da educação em todos os níveis, assim como o direito de acesso universal ao ensino.

A expressão "obrigatório" constante no inciso I do artigo 208 da CF deve ser entendida como sendo a obrigatoriedade especial dos pais de adotar providências necessárias para que seus filhos curse a educação fundamental, sob pena de estar configurado, em tese, o crime de abandono material.

Destarte, sendo a Educação um Dever do Estado e um Direito Público Subjetivo previsto em Norma Constitucional de Aplicabilidade Imediata, pode-se concluir que todos os incisos do artigo 208 da CF são de observância e atendimento obrigatórios pelo Poder Público.

Sob esse prisma, o Direito Público Subjetivo de Acesso ao Ensino Obrigatório e Gratuito, previsto no artigo 208, §1º, certamente não deve ser restringindo apenas ao Ensino Fundamental, mas a todos os Níveis do Ensino Básico, incluindo a Educação Infantil e o Ensino Médio.

Sintetizando, o Poder Público somente cumprirá os seus deveres para com a educação caso venha a atender todos os



imperativos constantes do artigo 208 da CF, dentro os quais se coloca, apenas como espécie, a Universalização do Atendimento no Ensino Fundamental.

12. Obrigatoriedade da oferta do ensino básico em todos os seus níveis

O ensino básico divide-se em três níveis, a saber, o infantil, o fundamental e o médio.

As modalidades de ensino básico se encontram inseridas em Normas Constitucionais de Eficácia Plena, consagradoras de Direitos Fundamentais de Fruição Imediata e de Natureza Intangível, motivos pelo qual todas elas constituem Direito Público Subjetivo, de Prestação Obrigatória, por força do disposto nos artigos 6º e 208, §1º, da CF.

O Poder Público possui a obrigação de implementar o Atendimento Proporcional à Demanda, seja qual for o nível de Ensino Básico, competindo apenas à Família o direito de decidir se a criança ou adolescente deve ou não cursar os ensinos infantil e médio, não havendo tal faculdade no que tange ao ensino fundamental.

Nesse sentido, a intervenção do Poder Judiciário é a efetiva Garantia de que o Estado Democrático de Direito impera no Brasil, uma vez que indispensável para impor limites ao Executivo de sorte a fazer prevalecer o Sistema de Freios e Contrapesos.

Nessa ordem de ideias, para que a independência funcional de cada um dos Poderes do Estado não acabe por ensejar Abuso de Poder e Desrespeito à Ordem Jurídica, é curial que o Judiciário exerça efetivo controle sobre os Atos da Administração.

Com efeito, consistente na Liberdade de Agir conferida pela própria Lei, tendo por norte o Interesse Público, a Discricionariedade não impede a verificação do conteúdo do Ato Administrativo pelo Poder Judiciário, sempre atentando, evidentemente, ao Caso Concreto.

Mercê do exposto, se de algum modo, seja por ação ou omissão, a atitude do Administrador for contrária aos Interesses da Sociedade, ainda que se trate de ato integrante da Esfera Discricionária do Executivo, deve o Judiciário interferir e impor a reforma daquele.



Assim, na atualidade, cada vez mais se aprimoram os Mecanismos Judiciais de Fiscalização do Poder Público pelo Poder Popular, bem como a tendência de ampliar o alcance da apreciação do Poder Judiciário sobre o Conteúdo dos Atos Administrativos.

Conclui-se, portanto, que a Decisão do Administrador somente será legítima se conformada ao Interesse Público que, por sua vez, revela-se, de forma inequívoca, no Adimplemento de Obrigações de Índole Prestacional Positiva decorrentes da Efetividade de Direitos de Índole Fundamental consagrados na Constituição Federal, dentro os quais se incluem, obviamente, o Acesso Universal a Todos os Níveis de Ensino.

Sob esse prisma, quando o inciso II do art. 208 da CF fala em **Progressiva Universalização do Ensino Médio**, de ver que tal regra deve ser interpretada em harmonia com a própria estrutura constitucional que rege a educação.

O termo "Progressiva Universalização", disposto no art. 208, II, da CF, portanto, deve ser interpretado no sentido de que o Poder Público tem o Dever de criar Melhores Condições de Estrutura e Qualidade do Ensino Médio, no sentido de estimular o incremento efetivo do Número de Matrículas.

Não obstante, é indubitável que a Progressiva Universalização não concede ao Estado o Poder Potestativo de estipular Prazos e outros Condicionantes para o atendimento da Demanda, tendo em vista que, se o Ensino é Básico, o Acesso deve ser Universal, vedando-se a imposição de qualquer tipo de condicionante neste sentido.

Cabe salientar que o Administrador Público possui Responsabilidade Pessoal pelo Não Oferecimento do Ensino Obrigatório ou por sua Oferta Irregular, nos moldes do artigo 208, §2º, da CF.

Dita responsabilidade pessoal ingressa no campo dos Direitos Políticos, da Lei de Improbidade Administrativa e da própria Esfera Penal, podendo, até mesmo, conduzir ao Impeachment e à Suspensão dos Direitos Políticos do Gestor Público.

13. Princípios comuns de regência do ensino básico





A forma de organização e funcionamento do ensino básico permanece a critério do gestor do sistema educacional específico, seja ele o Estado ou o Município, consoante o disposto no artigo 23 da Lei nº 9.394/96, devendo ser observados, entretanto, princípios gerais comuns a todas as redes de ensino, traçados pela Lei Nacional em comento.

Entre eles, podemos citar: Grade curricular comum (art. 23, §1º, e 26), Carga horário mínima (art. 24, I) e Verificação de rendimento escolar (art. 24, V); cabendo lembrar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação traz sempre o Piso dos Direitos a todos assegurados na área Educacional, inexistindo qualquer impedimento a que os Estados e Municípios venham a ampliar tais limites.

14. A educação infantil

Cada um dos níveis de ensino integrantes da denominada educação básica cumpre determinado papel de suma importância, tendo em vista a progressividade do processo de formação do educando.

Como marco inicial do mencionado sistema progressivo, à educação infantil cabe assegurar o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (art. 29), além de preparar o infante para ter adequado aproveitamento do ensino fundamental, etapa seguinte da denominada educação básica.

15. O ensino fundamental

O ensino fundamental, segundo dispõe o art. 208, I, da CF, é obrigatório e gratuito, devendo ser assegurado inclusive àqueles que a ele não tiveram acesso na idade própria.

Cumpramos consignar, ainda, que a obrigação voltada ao ensino fundamental é dúplice, sendo imposta ao Poder Público e à Família, como se observa dos artigos 208, §3º, da CF, 22 e 24, do ECA, 6º, da Lei nº 9.394/96, e 246 do CP.





Tal natureza dúplice se manifesta porque, ao mesmo tempo em que é imposto ao Estado o dever de atendimento universal, é também imposto aos pais a obrigação de matricular seus filhos.

Outrossim, atento à realidade do núcleo familiar, deverá o Estado adotar as medidas necessárias para a reversão do quadro de infantes que se encontram fora do sistema de ensino fundamental, atacando suas causas por meio de programas de apoio sócio familiar, entre outros.

Por fim, caso tais medidas adotadas pelo Poder Público venham a se mostrar insuficientes, o fato deverá ser levado ao conhecimento do Conselho Tutelar e do Ministério Público, para a adoção das medidas pertinentes, que podem, mesmo, alcançar a propositura de ação, visando à destituição do poder familiar.

16. O ensino médio

Finalmente, o ensino médio, também de oferta obrigatória, almeja consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no nível fundamental, permitindo o prosseguimento dos estudos, preparar o indivíduo para o trabalho e o pleno exercício da cidadania, o aprimoramento do educando como ser-humano, emprestando-lhe valores éticos, morais, críticos e intelectuais, além de transmitir a compreensão dos fundamentos técnicos-científicos dos processos produtivos, aliando teoria à prática.

17. Outros deveres impostos ao Estado pelo art. 208 da Constituição Federal

Além dos deveres já previstos anteriormente, o artigo 208 da CF prevê ao Poder Público a obrigação de realizar o atendimento educacional especializado aos portadores de necessidades especiais, de preferência na rede regular de ensino; de propiciar condições de acesso aos níveis mais elevados de ensino, pesquisa e criação artística, segundo a capacidade de cada um; e de oferecer ensino noturno regular, adequado às condições do estudante.



É importante destacar que, atualmente, observa-se a verdade e irreversível tendência de inserção das pessoas portadores de necessidades especiais em núcleos sociais comuns, como forma indispensável para que se alcance a efetiva inclusão, evitando-se qualquer forma de discriminação que venha a violar o princípio constitucional da isonomia.

As novas escolas inclusivas podem ser consideradas unidades educacionais regulares, porém dotadas dos recursos necessários para o atendimento de alunos portadores de necessidades especiais, inserindo, nas mesmas salas de aula, discentes portadores ou não de necessidades especiais, adaptando o espaço físico e realizando o treinamento de seu corpo docente para que as peculiaridades individuais sejam atendidas e para que o processo pedagógico se desenvolva de forma adequada a todos.

O atendimento em escolas especiais somente ocorrerá se, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular, consoante previsto no artigo 58, §2º, CF.

18. A divisão de competências na oferta do ensino entre as Pessoas Políticas.

Os Estados e Distrito Federal devem atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e médio. Os municípios, prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Referida divisão não é exclusiva ou privativa, visto que se usa a expressão "prioritariamente". Ademais, quanto ao ensino fundamental, a obrigação é compartilhada entre Estados e Municípios, sendo de natureza solidária.

Na gestão comum e solidária do ensino fundamental, Estados e Municípios devem traçar estratégia e formas de atuação conjuntas, ainda que ambos possuam redes próprias para o atendimento à população.

Os Municípios podem atuar de duas formas: (i) priorizando a municipalização do atendimento educacional básico, arcando o Estado com o repasse dos recursos financeiros destinados à educação, ou (ii)





optar por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica, deixando, portanto, de implantar sistema educacional próprio. No entanto, tanto em um como em outro caso, a responsabilidade continua sendo solidária.

Por consequência, a prestação desse serviço público essencial pode ser exigida apenas em face do Estado, do Município ou de ambos.

O ente federativo não pode alegar, como causa de isenção de responsabilidade, o argumento de que houve o repasse anterior das verbas devidas ao ente público incumbido, por força de regime de colaboração, de ofertar concretamente o ensino.

No tocante ao ensino médio, é de responsabilidade precípua do Estado, sendo o Município responsável subsidiariamente. Além de subsidiária, é condicionada, uma vez que o Município só pode atuar em outros níveis de ensino (além do ensino infantil e fundamental), quando estiverem plenamente atendidas as necessidades de sua área de competência e, além disso, com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição.

Quanto ao ensino infantil, não há vedação para que o Estado e a União atuem nesse âmbito. A Constituição, ao priorizar a área de atuação, não isenta os entes de responsabilidade em relação às demais áreas, haja vista a necessidade de assegurar a universalização do atendimento (art. 208 da CF).

Em outras palavras, a obrigação do Município de atender o ensino médio é subsidiária e condicionada. Quanto ao ensino infantil, o dever do Estado e da União também é subsidiário, porém incondicionado.

Ainda que certas normas assecuratórias de direitos sociais sejam de eficácia programática, elas possuem notória eficácia prática, pois vinculam a atuação de todas as funções inerentes ao Poder do Estado à sua respectiva implementação. Nessa senda, não pode o Poder Público agir em descompasso com o direito social, negando-lhe efetividade. Editada norma regulando o seu exercício, ela se incorpora ao patrimônio da cidadania, não podendo ser suprimida por ato posterior, sob pena de violação ao princípio do direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da CF).



Consistindo o acesso universal ao ensino básico direito público subjetivo e fundamental, não possuindo a rede estatal condições suficientes para o seu atendimento, mormente na esfera infantil, obviamente não pode o Estado suprimir unidades de ensino, com o que estará extirpando da educação estrutura pronta e operacional, ceifando significativo número de vagas que poderiam ser utilizadas para minorar o quadro existente de demanda reprimida.

A discricionarieidade administrativa não significa autorização para que o Administrador decida se cumpre ou não a lei. Ela permite apenas a escolha da melhor forma de atender ao comando legal, p.e., se constrói novas unidades educacionais ou se amplia as já existentes.

Em relação à vinculação de parcela da receita de impostos na área da educacional, importante apontar que, se tais recursos forem utilizados para construção de um prédio público, aludido bem está afetado à área educacional, não podendo ter sua destinação alterada, sob pena de afronta ao art. 212 da Constituição Federal. Ademais, o dispositivo se refere à manutenção e desenvolvimento do ensino: ele deve ser mantido regularmente e deve haver desenvolvimento, o que pressupõe sempre acréscimo de receita, e não a atribuição à destinação de outra natureza. Portanto, prédios educacionais não podem receber outra destinação, ficando definitivamente afetados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

O dever de transporte voltado aos Municípios abrange, inclusive, alunos matriculados no ensino infantil.

19. As universidades e o ensino superior.

Embora as universidades gozem de autonomia, ela não é irrestrita. Não se cuida de soberania ou independência. Logo, estão submetidas às normas gerais previstas na Constituição, inclusive as que regem o orçamento, a despesa com pessoal, a submissão de seus servidores ao regime jurídico único, bem como às que tratam do controle e da fiscalização.

20. Profissionais da educação.





A valorização dos profissionais da educação é um dos princípios básicos assegurados pelo art. 206, V, da CF. Seu ingresso deve ocorrer exclusivamente por concurso, devendo ser previsto plano de carreira, com progressão funcional. A tais profissionais assegura-se o aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com concessão de licenças remuneratórias periódicas.

21. Recursos financeiros da educação.

Dentre os princípios aplicáveis ao orçamento encontra-se a vedação da vinculação de receitas. Entretanto, nas áreas da saúde e da educação, essa é a regra. É obrigatória, na elaboração da LDO, assegurar-se o grau mínimo de recursos que devem ser investidos na área.

Segundo o art. 212 da CF, a União deve aplicar, no mínimo, 18%, e os Estados, Distrito Federal e Municípios, no mínimo 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências recebidas, na manutenção e no desenvolvimento do ensino. Trata-se de autêntica vinculação constitucional de receitas públicas, que limita a atuação do legislador.

Além disso, há outras fontes de custeio do ensino público, como as provenientes do salário-educação (art. 212, § 5º, da CF), que possui natureza jurídica de contribuição social, devendo ser recolhido diretamente pelas empresas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Do total arrecadado, deve ser repassado 2/3 a Estados e Municípios, proporcionalmente ao número de alunos matriculados em suas respectivas redes. O restante destina-se ao próprio Fundo.

Importante: segundo o STF, não pode a Constituição Estadual estabelecer percentual de receita vinculada de impostos superior ao mínimo exigido de 25% para aplicação no ensino.

Algumas constituições estaduais, com fundamento no art. 69 da LDB, passaram a prever a vinculação de receita em percentual superior ao estabelecido pela CF, mormente a do Estado de São Paulo (estabelece o mínimo de 30%).

Ocorre que a CF, ao se referir a mínimo de 25%, permite o aumento do percentual apenas no bojo da lei de diretrizes



orçamentárias, cuja iniciativa legislativa compete tão-somente ao chefe do Executivo. Isso porque, no caso, haveria a violação da competência privativa do Executivo de iniciar o processo legislativo de diretrizes orçamentárias, impondo-lhe vinculação ao arrepio das hipóteses excepcionais que a autorizam, as quais se encontram taxativamente previstas na Constituição da República (ADI-MC 780/RJ, Min. Carlos Velloso, j. 11.03.1993).

Assim, quando a Constituição Federal permite o investimento de montante superior aos 25%, há, em verdade, autorização para que o Executivo, em sede de diretrizes orçamentárias, venha a dispor. O aumento desse patamar não pode ocorrer por meio de norma jurídica de iniciativa de terceiros – ainda que do próprio Poder Legislativo.

Vale esclarecer que, segundo o art. 212, § 4º, os valores despendidos com programas de alimentação e assistência à saúde, previstos como deveres do Estado (art. 208, VII, da CF) não podem ser incluídos nos 25% vinculados, devendo seu custeio advir de contribuições sociais ou outros recursos orçamentários.

A lei 9394/96 delimita o que pode ou não ser incluído no conceito de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos artigos 70 e 71 (marquem tais artigos em seus vade-mécuns). O artigo 70, ao tratar do que pode ser incluído no conceito, constitui rol taxativo; por sua vez, o art. 71, ao tratar do que não pode ser incluído, é meramente exemplificativo.

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;



III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.



Art. 72. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

De fato, o legislador esgotou, no artigo 70, as possibilidades de gastos que se relacionam com a manutenção e desenvolvimento de ensino. Já em relação ao artigo 71, em face da infinidade de situações e gastos inerentes à administração da coisa pública, não havia como exigir-se do legislador que também exaurisse as hipóteses. Assim, a LDB limitou-se a cuidar de situações polêmicas.

Escolas de governo (ou de servidores), destinadas a formar e treinar quadros para a própria administração, não podem ser incluídas no conceito de manutenção e desenvolvimento de ensino. De igual sorte, não podem ser computadas despesas com o asfaltamento da rua em que a escola está situada ou a implantação de rede esgoto no prédio. Outrossim, caso o profissional da educação esteja laborando em função distinta, fora da estrutura do sistema educacional, o valor correspondente a seus vencimentos não poderá sair dos cofres da educação. Além disso, também estão excluídas atividades culturais, como manutenção de bibliotecas infanto-juvenis não vinculadas a nenhuma unidade de ensino, desportivas ou assistenciais.

Tema polêmico não tratado pela lei: pagamento de aposentadorias e pensões dos profissionais da área e de seus dependentes.

O percentual mínimo deve ser aplicado na manutenção e no desenvolvimento do ensino. Manutenção implica continuidade, preservação da estrutura material e humana necessária para o funcionamento do sistema educativo. Desenvolvimento, por seu turno, significa evolução, ampliação da estrutura, oferta contínua de novas técnicas e metodologias destinadas a alcançar a efetiva democratização do ensino e sua constante melhoria.

Embora tais profissionais tenham, durante a ativa, contribuído com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, é certo



que, uma vez aposentados, ou mesmo seus pensionistas, não estão trabalhando para o cumprimento daquele mister.

Além disso, a anterior LDB previa a inclusão de tais verbas, as quais foram excluídas, tacitamente, pela nova LDB de 1996, ao não prever disposição semelhante.

É certo que o art. 71 não trouxe vedação expressa à inclusão de referidas verbas (lembrando que se trata de rol exemplificativo). Entretanto, vedou despesa cuja inclusão seria mais lógica do que a sob exame: pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento de ensino (ex: requisitados por outras secretarias, exercendo mandato de conselheiro tutelar). Logo, reforça-se a posição favorável à não inclusão.

Ademais, a natureza de mencionadas verbas é previdenciária – nunca educacional.

Outro argumento é o fato de o Fundeb prever que pelo menos 60% de seus recursos serão destinados ao pagamento da remuneração de profissionais em efetivo exercício, ou seja, apenas os que estão na ativa.

Por fim, cumpre apontar que o descumprimento da destinação do percentual mínimo possibilita a intervenção da União no Estado, e do Estado no Município.

2 – Noções gerais da tutela coletiva e tutela do ensino

A noção de legislação ao ensino tem uma relação com a tutela coletiva do ensino, razão pela qual foi elaborada uma síntese com base no livro: Andrade, Adriano. Interesses difusos e coletivos esquematizado / Adriano Andrade, Cleber Masson, Landolfo Andrade – 7. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017. (Esquematizado)





1. Evolução dos direitos humanos:

Historicamente, à medida que a sociedade evolui, traz consigo novos tipos de conflitos de interesses. Para sua pacificação, faz-se necessária a atuação do direito em duas frentes: (i) na primeira delas, o *direito material* é reordenado, com o reconhecimento, pelas normas jurídicas (direito objetivo), de novos direitos subjetivos; (ii) na segunda, ferramentas de *direito processual* são aperfeiçoadas para introduzir mecanismos mais eficientes para a resolução das novas modalidades de conflitos, garantindo o respeito aos novos direitos reconhecidos.

Gregório Assagra de Almeida, divide o direito processual coletivo em dois ramos: direito processual coletivo comum e direito processual coletivo especial.

Antecedentes remotos do processo coletivo: Antes do advento do contexto socioeconômico pós-revolução industrial, que abriu caminho para o reconhecimento de direitos materiais de dimensão coletiva e do processo coletivo na forma como atualmente o conhecemos, é possível identificar, na história mundial mais remota, alguns instrumentos destinados à tutela de interesses coletivos. São eles:

a) **ações populares do direito romano**, que permitiam ao cidadão a defesa de logradouros públicos e coisas de uso comum e domínio do povo;

b) **bill of peace** inglês, do século XVII, que consistia numa autorização, a pedido do autor da ação individual, para que ela passasse a ser processada coletivamente, ou seja, para que o provimento beneficiasse os direitos de todos os que estivessem envolvidos no litígio, tratando a questão de maneira uniforme, e evitando a multiplicação de processos.

As mudanças socioeconômicas e o reflexo no direito material ao longo do século XX:

A Revolução Industrial, iniciada na Inglaterra no século XVIII, deflagrou o início da produção em massa. À medida que o processo de industrialização se alastrava para outros países, experimentava-se uma crescente urbanização, o que fornecia à indústria, a um só tempo, mão de obra abundante e um mercado consumidor de fácil acesso em constante expansão, impulsionando o aumento da produção. No século XX, com os avanços da medicina, verificou-se uma explosão





demográfica sem precedentes, o que contribuiu para uma demanda ainda maior por produtos industrializados.

A esse contexto somou-se o desenvolvimento dos meios de comunicação em massa, compondo-se o ambiente ideal para o surgimento de um novo modelo de sociedade, denominada "sociedade de massa", cujas principais características são a produção em massa (industrial, agrícola, energética) e o consumo em massa, e, para ligar a produção ao consumo, os contratos de massa (de adesão ou de consumo). Paralelamente, viu-se a necessidade do desenvolvimento de transporte de massa.



Os desafios do processo tradicional em face do novo contexto socioeconômico e jurídico material, e o surgimento do processo de massa:

O direito processual, até meados da década de 1970, seguia sob o signo da propriedade individual e da autonomia da vontade, típicas do Estado liberal disseminado na Europa continental após a Revolução Francesa.

O modelo jurídico que emergira do ideário revolucionário não dava espaço para tratar do coletivo: o foco era a defesa do direito individual, e somente ao titular do direito lesado cabia decidir se propunha ou não a demanda. Logo, os instrumentos processuais disponíveis eram formulados para atender a esse tipo de conflito de interesses, ou seja, para que os próprios titulares dos direitos materiais lesados ou ameaçados buscassem judicialmente sua proteção. O processo era interindividual: desenvolvia-se no modo sujeito x sujeito, credor x devedor.

Mas o modelo processual individualista, já em meados do século XX, começava a se revelar insuficiente para salvaguardar interesses coletivos que, por imposição de uma nova realidade social, vinham sendo progressivamente reconhecidos pelo direito material. Os principais óbices desse sistema eram os seguintes:

a) A questão da legitimidade: a Lei 5.869/1973, mais conhecida como Código de Processo Civil (CPC), seguindo o modelo instrumental clássico, em seu art. 6.º, preconizava (a redação remanesce até hoje) que ninguém poderia pleitear em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei.

b) A questão da coisa julgada: ainda que se conseguisse superar o entrave do citado art. 6.º, teríamos o problema dos limites subjetivos da coisa julgada, ditados pelo art. 472 do CPC. Esse dispositivo proclamava (a redação persiste até hoje) que "a sentença



faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não beneficiando, nem prejudicando terceiros”, salvo em causas relacionadas ao estado das pessoas, e desde que todos os interessados tenham sido citados.



Além disso, havia os seguintes inconvenientes:

Risco de decisões judiciais conflitantes: a sociedade de massa se caracteriza pelo dano de massa, ou seja, um dano apto a produzir, a partir de uma única causa, milhares ou até mesmo milhões de lesados. A defesa de um número tão elevado de pessoas por meio de ações individuais traria consigo a possibilidade de decisões judiciais conflitantes, gerando enorme insegurança jurídica e desprestígio do Poder Judiciário;

Morosidade e gastos excessivos: a defesa individualizada dessa multidão de lesados geraria morosidade processual e gastos significativos para eles e para o Estado, e, em consequência, prejuízo para a economia;

“Litigiosidade contida”: Watanabe chama de litigiosidade contida o fenômeno em que os cidadãos, por considerarem caro, complicado, ou até mesmo inútil buscar o Poder Judiciário, desistem de fazê-lo, e alerta que a insatisfação daí gerada pode se converter em fator de instabilidade social, exteriorizada em comportamentos violentos como “quebra-quebras” contra atrasos de trens e comportamentos violentos no trânsito.

Nas relações jurídicas de massa, o prejuízo social resultante da litigiosidade contida é potencializado, dada a amplitude do conjunto de vítimas. Imagine-se, por exemplo, uma instituição bancária com 10 milhões de clientes, que viesse a descontar de suas contas-correntes, num determinado mês, uma tarifa ilegal de R\$ 1,50 (um Real e cinquenta centavos). Dificilmente um consumidor se sentiria encorajado a buscar judicialmente seu ressarcimento. Sem falar da ansiedade e do tempo gasto com o processo, só o preço de uma passagem de ônibus ou metrô até o fórum, ou do combustível de seu carro, já lhe custaria mais que o prejuízo sofrido. Considerado o universo de lesados, a inércia dos clientes em buscarem judicialmente a reparação de seu prejuízo individual resultaria um enorme prejuízo social, concretizado num lucro ilícito de R\$ 15 milhões para o banco.

Pouca efetividade das decisões: sentenças judiciais que, no exemplo anterior, condenassem o banco em ações individuais, não teriam nenhum efeito dissuasório contra novas condutas lesivas. Diante da insignificância das condenações, cujas ações individuais decerto seriam poucas, a instituição seria estimulada a continuar lesando aos milhões de clientes que não lutaram por seus direitos. A

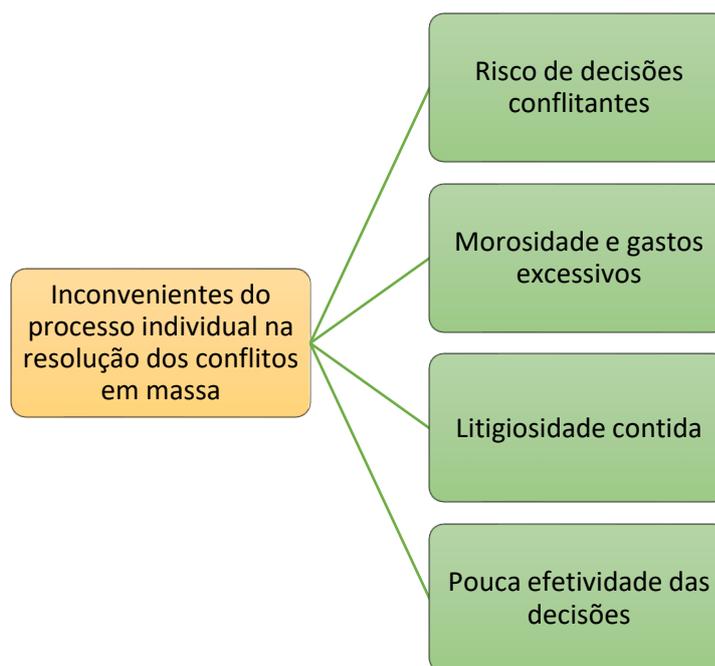




função jurisdicional teria pouca eficácia com relação à sua finalidade de pacificação social.



RESUMINDO



Para adequar-se à "sociedade de massa", onde despontavam conflitos envolvendo coletividades mais ou menos extensas, desprovidas de personalidade definida, cuja vinda a juízo de todos os ofendidos era, senão impossível, extremamente difícil, era necessário desenvolver um processo de massa, ou seja, instrumentos processuais de defesa coletiva.

O caminho evolutivo rumo a esse "**processo de massa**" é ilustrado frequentemente pela seguinte metáfora: em lugar das "**demandas-átomo**", das lides fragmentadas nas tradicionais ações individuais, necessitava-se concentrar a defesa judicial dos direitos de massa em "**demandas-molécula**", ou seja, em ações coletivas, que dispensassem a exigência de todos os interessados integrarem o processo.



INDO MAIS
FUNDO!

Evolução do processo coletivo na legislação brasileira:





Os principais resultados do esforço de “engenharia jurídica” rumo à efetividade da defesa coletiva de direitos, no âmbito infraconstitucional, foram a Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347, de 24 de julho de 1985) e o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990), que, integrados um ao outro, possibilitaram a formação de um verdadeiro microsistema de processo coletivo, um corpo de regras voltadas para a tutela coletiva de direitos coletivos (difusos, coletivos stricto sensu e individuais homogêneos). Tais diplomas, porém, não foram os primeiros, nem são os únicos a veicularem regras processuais coletivas. Antes mesmo de sua elaboração, podemos apontar a existência de outros voltados para a tutela coletiva de alguns campos específicos do direito material.

No direito estritamente brasileiro, pode-se apontar como marco a ação popular da Constituição de 1934, que em seu art. 113, inciso 38, permitia a qualquer cidadão pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos do patrimônio da União, dos Estados ou dos Municípios.

Atualmente, a ação popular é tratada na Lei 4.717/1965 e na CF.

No início da década de 1980, quando a doutrina nacional reverberava os avanços científicos internacionais relacionados aos direitos difusos e coletivos, a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981) legitimou o Ministério Público a ajuizar ação de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente, ou seja, a defender, num único processo, direito que diz respeito a toda a coletividade. Foi o surgimento da ação civil pública.

A Constituição Federal de 1988 refletiu os progressos legais e doutrinários na defesa de direitos de matiz coletiva. Sintomática foi a reformulação do princípio do acesso à Justiça: constituições anteriores declaravam que a lei não poderia excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão a direito individual. O art. 5.º, inciso XXXV, da atual constituição, por sua vez, dispõe que a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, sem qualifica-lo.

Além disso, observe-se que tal garantia se encontra inserida no art. 5.º, dentro do capítulo dos Direitos e Deveres individuais e coletivos. Logo, é inequívoco que a garantia do acesso à tutela jurisdicional também se presta aos direitos coletivos.

No seu art. 5.º, inciso LXXIII, a Constituição cidadã ampliou o objeto de tutela da ação popular, tornando-a instrumento hábil para a defesa não apenas do patrimônio público definido na Lei 4.717/1965, mas também da moralidade administrativa e do meio ambiente.

No inciso LXX do mesmo artigo, criou o instrumento do mandado de segurança coletivo, que pode ser impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional ou por organização



sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados.

Interesse e direito subjetivo:

Interesse é qualquer pretensão em geral, é o desejo de obter determinado valor ou bem da vida, de satisfazer uma necessidade. O interesse de alguém pode encontrar, ou não, respaldo no ordenamento jurídico.

Direito subjetivo, por sua vez, segundo Reale, é "a possibilidade de exigir-se, de maneira garantida, aquilo que as normas de direito atribuem a alguém como próprio". É, portanto, a posição jurídica que o ordenamento jurídico assegura a uma pessoa, a um grupo de pessoas ou a um ente, em relação a um determinado bem e/ou pessoas.



Interesse público x interesse privado:

A expressão interesse público é plurívoca, ou seja, admite mais de uma acepção. Vejamos cada uma delas.

a. Num primeiro significado temos o interesse público propriamente dito, ou interesse público primário, que é normalmente definido como sendo o interesse geral da sociedade, o bem comum da coletividade. Nessa acepção, o interesse público é sinônimo de interesse geral e de interesse social.

Como sabiamente observa Herman Benjamin, a principal característica do interesse público é uma certa unanimidade social (= consenso coletivo), uma conflituosidade mínima.

b. Numa segunda acepção, observa-se que o Estado, na prática, atua por meio de pessoas jurídicas. Esse interesse concretamente manifestado pelo Estado-Administração, como pessoa jurídica, é denominado interesse público secundário (a classificação do interesse público em primário ou secundário tornou-se célebre a partir dos estudos do italiano Renato Alessi).

c. Já o interesse privado é aquele buscado por uma pessoa física ou um ente privado (aqui, afasta-se do interesse público secundário) para a satisfação de necessidade exclusivamente particular (aqui se opõe ao interesse público primário), e cujo objeto pode ser livremente disposto por seu titular (aqui se contrapõe ao interesse público como interesse indisponível).

Direito público x direito privado: A partição do direito objetivo em Direito Público e Direito Privado é herança do Direito Romano. São consideradas de Direito público as regras que disciplinam relações



entre o Estado e particulares em que predomine o interesse público, e de Direito privado todas as outras, entre particulares ou mesmo entre o Estado e particulares, desde que predomine o interesse privado.

Embora o Direito público veicule normas que visam primordialmente à salvaguarda do interesse público, elas podem proteger, reflexamente, o interesse privado. Assim, por exemplo, embora seja o escopo maior do Direito penal a manutenção da paz social, ao tipificar a conduta do furto está, ao mesmo tempo, protegendo o direito privado à propriedade de cada um dos cidadãos.

Do mesmo modo, as normas de Direito privado tratam principalmente do interesse privado, embora, por vezes, sirvam também ao interesse público.



TOME NOTA!

Interesses transindividuais: objeto do direito coletivo

É tranquilo que os interesses ou direitos difusos e os interesses ou direitos coletivos (também denominados coletivos propriamente ditos, coletivos "stricto sensu", ou coletivos em sentido estrito) são espécies do gênero interesses ou direitos coletivos "lato sensu" (também denominados coletivos em sentido amplo, transindividuais, metaindividuais, supraindividuais).

Debata a doutrina, porém, quanto à possibilidade de inserção dos interesses ou direitos

individuais homogêneos dentro desse mesmo gênero.

Principiando a análise dos conceitos do art. 81, nota-se que, para diferenciar as espécies de direitos transindividuais (difusos, coletivos e individuais homogêneos), o CDC empregou três critérios, tendo o primeiro uma dimensão objetiva (é relacionado ao objeto do direito), e os demais uma dimensão subjetiva (são relacionados aos titulares do direito):

- a) ***a (in)divisibilidade do seu objeto;***
- b) ***o fator de agregação dos sujeitos (situação de fato ou relação jurídica em comum);*** e
- c) ***a (in)possibilidade de identificar os seus titulares.***



ESCLARECENDO

a) Interesses difusos:

Nos termos do art. 81, parágrafo único, I, do CDC, são "interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste



código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato". Ex: meio ambiente.

Indivisibilidade do objeto: A primeira característica dos direitos difusos é a indivisibilidade de seu objeto. Isso significa que a ameaça ou lesão ao direito de um de seus titulares configura igual ofensa ao direito de todos os demais titulares, e o afastamento da ameaça ou a reparação do dano causado a um dos titulares beneficia igualmente e a um só tempo todos os demais titulares.

A indivisibilidade do objeto confere à coisa julgada em ações coletivas sobre direitos difusos efeitos erga omnes: a sentença que versar sobre tais direitos emanará sua eficácia para além das partes do processo, beneficiando a todos os que, mesmo não tendo composto um dos polos processuais, tiverem ameaçado ou lesado o direito versado em juízo. Assim, por exemplo, a sentença que condenar o poluidor à restituição do meio ambiente lesado ao statu quo ante garantirá o retorno do equilíbrio ambiental a determinado ecossistema, beneficiando a toda a coletividade, que sequer participou da relação jurídica processual.

Situação de fato em comum: A segunda característica desses direitos é que seus titulares estão agregados em função de uma situação de fato em comum. Portanto, o que caracteriza, sob esse aspecto, um direito difuso, é que todos os seus titulares são titulares exatamente por estarem numa determinada situação fática homogênea. Ao contrário do que ocorre nos direitos coletivos, para cuja defesa coletiva se exige que os titulares do direito atacado estejam ligados por um vínculo jurídico entre si ou com a parte contrária, na defesa dos direitos difusos, o liame é fático, não jurídico. Basta que as pessoas se encontrem na situação fática amoldável à norma de direito material que lhes confere o direito.

Do mesmo modo, o ponto em comum que une os potenciais consumidores de um veículo com um defeito de fábrica que possa causar risco à segurança dos adquirentes ou de terceiros, é o fato de estarem expostos à oferta desse produto.

Indeterminabilidade dos titulares: Enfim, outro atributo dessa categoria jurídica é que seus titulares são indeterminados e indetermináveis.

Conceito: Os interesses ou direitos difusos, por tudo o que se explicou, são os interesses ou direitos objetivamente indivisíveis, cujos titulares são pessoas indeterminadas e indetermináveis, ligadas entre si por circunstâncias de fato.



ACORDE!!

b) Interesses coletivos stricto sensu:

Segundo o art. 81, parágrafo único, II, do CDC, trata-se dos “transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base”.

Indivisibilidade do objeto: Tal como nos direitos difusos, os coletivos se notabilizam pela indivisibilidade de seu objeto.

Neles, a lesão ou ameaça ao direito de um dos seus titulares significará a lesão ou ameaça ao direito de todos, ao passo que a cessação da lesão ou ameaça beneficiará concomitantemente a todos.

É exatamente a indivisibilidade do seu objeto que faz com que a coisa julgada em relação aos direitos coletivos seja **ultra partes**, o que quer dizer que uma sentença de procedência beneficiará não apenas, por exemplo, aos membros de uma associação ou sindicato que porventura tenha ajuizado a ação, mas a todas as pessoas que estejam na mesma situação jurídica base que fundamentou a sentença.

Relação jurídica em comum (relação jurídica base):

Os titulares dos direitos coletivos têm em comum uma relação jurídica que os une entre si, ou que une cada um deles com a parte contrária.

Hipóteses do primeiro tipo de relação-base são os liames que unem os membros de um sindicato, de uma associação ou de um partido político.

A relação jurídica básica é pré-existente ou surge com a lesão ou ameaça ao interesse?

Nos casos em que, como no exemplo citado, a relação-base se dá entre os titulares do interesse ou direito, essa relação-base é preexistente àquela relação jurídica que surge após a lesão ou ameaça de lesão, consistente no direito de ver cessada a ameaça ou corrigida a lesão.

Já nos casos em que a relação-base se dá entre os titulares e a parte contrária, segundo Watanabe, essa relação também é preexistente à relação jurídica originada da lesão ou da ameaça de lesão, não podendo ser confundida com ela.

Determinabilidade dos titulares: Graças à relação jurídica existente entre os titulares do direito coletivo, ou deles com a parte contrária, é possível determiná-los, identificá-los. Eles serão todos que fizerem parte da relação jurídica em comum. No exemplo dos acionistas prejudicados no acesso à publicidade eletrônica, os titulares



do interesse serão todos os acionistas; no caso dos usuários submetidos ao reajuste ilegal do plano de saúde, serão todos os usuários, e assim por diante. Logo, nos direitos coletivos, os titulares são determináveis.

Conceito: Ante as considerações anteriores, entendem-se como interesses ou direitos coletivos stricto sensu os interesses ou direitos objetivamente indivisíveis, de que seja titular grupo, classe ou categoria de pessoas, ligadas entre si ou com a parte contrária por um vínculo jurídico base e, por tal razão, determináveis.



Interesses individuais homogêneos:

O CDC os define singelamente, em seu art. 81, parágrafo único, III, como sendo “os decorrentes de origem comum”. Os direitos individuais homogêneos, como sua própria definição legal indica, nada mais são que direitos subjetivos individuais com um traço de identidade, de homogeneidade, na sua origem.

Divisibilidade do objeto:

Os direitos individuais homogêneos são divisíveis: a lesão sofrida por cada titular pode ser reparada na proporção da respectiva ofensa, o que permite ao lesado optar pelo ressarcimento de seu prejuízo via ação individual. Nos direitos difusos e nos coletivos, pelo contrário, o objeto é indivisível. Portanto, esse é o principal traço distintivo dos direitos individuais homogêneos.

Origem comum (situação fática ou jurídica em comum)

Outro fator necessário para denominar os direitos individuais como “homogêneos” é a identidade de sua origem. O inciso III do parágrafo único do art. 81 do CDC não esclarece se essa origem em comum consiste em homogeneidade de relações jurídicas ou de circunstâncias de fato.

Ante a obscuridade da norma, vários autores afirmam que essa origem em comum pode ser de fato ou de direito. Mazzilli, porém, afirma serem eles “normalmente oriundos das mesmas circunstâncias de fato”.

Determinabilidade dos titulares: A determinabilidade dos titulares dos direitos individuais homogêneos deve-se à sua natureza: eles são direitos subjetivos individuais.

Recomendabilidade de tratamento conjunto: Além dos requisitos acima expostos, explicitamente previstos na lei, a doutrina e a jurisprudência têm exigido um quarto: que seja recomendável o tratamento conjunto dos direitos ou interesses individuais em razão da utilidade coletiva dessa tutela. Em outras palavras, é mister que, num



caso concreto, em razão da eventual presença dos já apontados óbices e inconvenientes da tutela individual, a tutela coletiva mostre-se mais vantajosa.

Essa utilidade pode ser aferida pelos seguintes critérios: a) facilitação do acesso à Justiça para os sujeitos vulneráveis; b) a proteção efetiva do interesse social; c) a numerosidade dos membros do grupo; d) dificuldade na formação do litisconsórcio; ou e) a necessidade de decisões uniformes.

Conceito: Expostas as características dos direitos ou interesses individuais homogêneos, podemos agora conceituá-los como sendo direitos subjetivos individuais, objetivamente divisíveis, cuja defesa judicial é passível de ser feita coletivamente, cujos titulares são determináveis e têm em comum a origem desses direitos, e cuja defesa judicial convém seja feita coletivamente.

Teori Albino Zavascki diferencia a tutela de direitos coletivos da tutela coletiva de direitos individuais. Aquela se referiria à tutela dos direitos difusos e coletivos, e esta, à dos individuais homogêneos. O jurista não admite que os direitos individuais homogêneos sejam espécie de direito coletivo lato sensu, gênero que, em sua opinião, só engloba os direitos difusos e os direitos coletivos em sentido estrito. Para ele, os direitos coletivos lato sensu caracterizam-se por serem transindividuais, assim entendidos os direitos que não possuem titulares determinados (embora, no caso dos coletivos stricto sensu, sejam determináveis), e por serem materialmente indivisíveis. Os individuais homogêneos, por sua vez, formariam outra categoria jurídica, por possuírem titulares determinados e objeto divisível.

É interessante observar, porém, que o CDC, ao disciplinar a tutela coletiva dos direitos difusos, coletivos, e individuais homogêneos, chama de transindividuais apenas os difusos (art. 81, parágrafo único, I) e os coletivos (art. 81, parágrafo único, II), não se referindo do mesmo modo aos individuais homogêneos (art. 81, parágrafo único, III).



Interesses essencialmente coletivos x interesses acidentalmente coletivos

A classificação dos interesses em essencialmente coletivos e acidentalmente coletivos está diretamente relacionada com a distinção ontológica (essencial) que posiciona os interesses difusos e coletivos de um lado, e os interesses individuais homogêneos de outro.

Tendo em conta tais semelhanças (principalmente a indivisibilidade de seus objetos), alguns autores veem nos





difusos e coletivos uma transindividualidade real (material), razão pela qual os denominam interesses essencialmente coletivos.

Os interesses individuais homogêneos, por sua vez, como o próprio nome indica, são interesses individuais: seus titulares são determináveis e seu objeto é divisível. Seu ponto de contato com os difusos e coletivos é a possibilidade de sua defesa judicial dar-se por meio de ações coletivas. Sem embargo, enquanto uma ação coletiva ajuizada para tutela de direito difuso ou coletivo versa sobre uma única relação jurídica – determinado direito difuso ou determinado direito coletivo – não é possível ação coletiva para a defesa de um único direito individual homogêneo: toda ação coletiva sobre tal espécie jurídica buscará a defesa de um feixe de relações jurídicas individuais, em número tão grande quanto forem os titulares dos direitos individuais envolvidos. Por tais razões (principalmente pela divisibilidade do seu objeto), verificando que os interesses individuais homogêneos, em essência, distanciam-se dos difusos e coletivos, aqueles mesmos autores neles vislumbram uma transindividualidade artificial (meramente formal), denominando-os como interesses acidentalmente coletivos.

Conceito de interesses ou direitos coletivos em sentido amplo:

Nessa senda, da análise da estrutura do art. 81 do CDC percebe-se que o denominador comum entre as três espécies de interesses ou direitos coletivos lato sensu é a possibilidade de sua tutela dar-se de forma coletiva, ou seja, um único provimento judicial poderá surtir efeitos em relação a todo um grupo, classe, categoria ou coletividade de titulares, sem que seja necessário que todos os titulares figurem no polo ativo da ação, em litisconsórcio.

Por tudo o que dissemos, podemos definir os interesses ou direitos coletivos lato sensu como o gênero de interesses ou direitos pertencentes a um grupo, classe ou categoria de pessoas, ou à coletividade, e cuja defesa em Juízo pode ser feita, independentemente de litisconsórcio, por um legitimado que não necessariamente seja titular do direito material invocado.

A educação encontra-se na esfera dos direitos difusos. Ainda que seu exercício possa ser desmembrado de forma individualizada (vaga para aluno na rede pública), é certo que alguns requisitos, como a universalização do acesso, padrões de qualidade e gratuidade exigem soluções estruturais, indivisíveis, em razão da dimensão social de sua importância.



Além disso, a circunstância de uma criança não conseguir vaga na rede pública de ensino significa também uma lesão ao próprio Estado Democrático de Direito, pois a educação é a base sobre a qual está sedimentada a existência da própria sociedade. Trata-se de dano social de monta, e toda lesão social possui natureza difusa.

Portanto, em questões de natureza estrutural, é necessária a utilização de demandas coletivas.

2. A universalização do acesso ao ensino fundamental¹ e a Lei Federal n. 9394/96.

O art. 5º da Lei 9394/96 (doravante LDB) instituiu “autêntico simulacro de ação popular educacional, conferindo a qualquer cidadão, ainda que sem nenhum liame de parentesco com a criança, o direito de estar em juízo postulando a vaga respectiva”, no caso de não oferecimento do ensino obrigatório gratuito ou sua oferta irregular.

Aludido dispositivo prevê também a legitimidade de grupos de cidadãos e associação comunitária, os quais são espécies de associações civis. É necessário que possuam personalidade jurídica e que esteja presente a denominada pertinência temática. Não se admite a legitimidade ativa de agrupamentos unidos tão-somente em virtude de uma situação fática.

O § 3º, ao prever a “legitimidade para peticionar ao Poder Judiciário” possui grave erro técnico: o legislador quis tratar do direito de ação, de provocar a função jurisdicional, e nunca do direito de petição, que possui natureza tipicamente administrativa.

Critica-se também a previsão do rito sumário para a tutela do direito ao ensino obrigatório e gratuito. É mais efetivo e célere, sem sombra de dúvida, o manejo de Mandado de Segurança.

Aludida ação educacional é gratuita. Dessa forma, mesmo no caso de impetração de MS, não serão devidas custas processuais, além

¹ Conforme texto atual da LDB, leia-se “educação básica”, que abrange a pré-escola e os ensinos fundamental e médio.



da isenção do pagamento de honorários advocatícios (isenção esta aplicável, como se sabe, a qualquer MS).

3.0 mandado de segurança enquanto instrumento de resguardo dos direitos trazidos pelo art. 208 da CF.

3.a. Mandado de segurança individual.

É cabível impetração de mandado de segurança em quaisquer situações de violação aos princípios constantes do art. 208 da CF, pois todos constituem direitos públicos subjetivos, importando em prestações positivas estatais. Alcança qualquer ação ou omissão das autoridades públicas educacionais com competência para lançar decisões (e não meros executores materiais de tal postura).

Caso o direito pertença a várias pessoas, qualquer delas poderá impetrá-lo em defesa do todo, agindo, quanto aos demais titulares do objeto, na qualidade de legitimado extraordinário (art. 1º, § 3º, da Lei 12016/09).

São legitimados ativos para o MS individual tanto o MPU, quanto os MPs Estaduais, para o implemento de suas finalidades institucionais (defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais os afetos à educação).

Além disso, todos os legitimados do art. 5º da LDB, inclusive o cidadão, podem impetrar MS em favor de criança a quem tenha sido negada vaga na rede pública de ensino, na qualidade de substitutos processuais.

A violação a qualquer dos princípios insertos no art. 208 é de cunho permanente, advindo, via de regra, de omissão da autoridade pública. Assim, não haverá o escoamento do prazo decadencial de 120 dias para a impetração. A negativa de oferta de vaga, por exemplo, jamais constituirá termo inicial da fluência de determinado prazo, pois seus efeitos lesivos se protraem no tempo.

Tratando-se de demanda que vise a tutelar crianças e adolescentes, a competência será determinada com base em seu domicílio, e não na sede funcional da autoridade impetrada.



Não é admissível a condenação em honorários advocatícios, com base na Lei do MS, e tampouco em custas processuais, com base no art. 5º, § 3º, da LDB.

3.b. Mandado de segurança coletivo.

Parte da doutrina entende ser cabível o MS coletivo para a tutela de direitos difusos, ainda que ausente previsão legal expressa.

Os contrários a essa tese sustentam que, por estarem os direitos difusos disseminados pela sociedade, não seria possível obter prova pré-constituída da existência do direito alegado.

Todavia, o MS pode versar sobre questão exclusivamente jurídica, dispensando a produção de provas, ou depender tão-somente da juntada de documentos.

Outrossim, a defesa dos direitos sociais deve preconizar a máxima efetividade dos instrumentos processuais.

Além disso, o art. 5º, LXX, não contém citada restrição, e tampouco autoriza o legislador ordinário a realizá-la. Portanto, a norma legal deve ser interpretada conforme a Constituição, a fim de possibilitar a impetração de MS Coletivo para tutelar direitos difusos.

A legitimação é extraordinária por substituição processual, sendo dispensável a autorização expressa dos filiados, consoante Súmula 629 do STF.

O Ministério Público também é legitimado, consoante art. 6º, VI, da LC 75/93 e art. 32, I, da Lei 8625/93, não sendo o rol exaustivo.

Na hipótese de sentença denegatória da ordem, seus efeitos não irão prejudicar os particulares integrantes do grupo que tenham sofrido lesões individuais.

4. Ação Civil Pública.

4.a. A necessidade de sua instituição.

A identificação dos interesses coletivos em sentido amplo trouxe a necessidade de se proceder à ampla revisão na esfera processual civil. Foram revistos os papéis das partes e do juiz. O instituto da legitimidade sofreu alteração, de sorte a permitir a defesa



de interesses transindividuais de pessoas não identificadas por intermédio de um terceiro – o representante adequado. Os efeitos objetivos e subjetivos da coisa julgada ganharam nova dimensão. As tutelas emergenciais foram privilegiadas.

O processo transformou-se em meio de defesa social, autêntica garantia de efetividade dos direitos fundamentais, vistos em todas as suas gerações. Viabilizou-se o acesso à Justiça. Em face disso, foi necessário transformar o processo, a fim de resguardar interesses de maior magnitude.

A ação civil pública é o grande instrumento de tutela dos princípios constitucionais e legais relativos à educação, não estando limitado à asseguaração dos direitos consagrados pelo art. 208 da CF (como ocorre com o MS). Pode tratar de qualquer matéria, inclusive da correlata aplicação dos recursos mínimos obrigatórios, advindos do art. 212 do Texto maior, além de ser instrumento apto à aplicação dos princípios da Lei de Improbidade Administrativa.

Assim, o sistema da ação civil pública é adequado para obter a efetividade de qualquer dos princípios que regem a educação, inclusive seus objetivos traçados no art. 206 da Magna Carta. Pode, ainda, ser adotado, no caso concreto, o próprio rito procedimental do MS, pois a tutela jurisdicional coletiva dos direitos da criança e do adolescente é marcada preponderantemente pelo traço da relevância social.

4.b. Conceito e abrangência da ação civil pública.

A ação civil pública pode ser definida com base em dois elementos: o primeiro, de cunho subjetivo, referente ao autor da demanda; o segundo, de natureza objetiva, toca ao tipo de tutela pleiteada na ação, ao interesse submetido ao crivo do Judiciário.

Dessa forma, ação civil pública, segundo o autor, é “a ação não penal proposta pelos legitimados do art. 5º da Lei n. 7347/85, com o escopo de tutelar interesses difusos e coletivos”.

A ação civil pública não é um processo típico, preso a um procedimento adrede estabelecido em normas legais, pois a LACP não criou um novo tipo de processo ou uma ação propriamente dita,





distinta e autossuficiente. Em verdade, a ação civil pública consubstancia um conjunto de princípios procedimentais que fazem as adaptações necessárias ao CPC para que os interesses difusos e coletivos possam ser eficazmente tutelados. ***Não é, portanto, um processo típico, absolutamente autônomo e distante da sistemática procedimental comum. Aproveita-se dos ritos previstos no CPC ou em leis extravagantes e os adapta com os princípios específicos trazidos por seu sistema.***

A propósito, o art. 212 do ECA menciona que a ação civil pública pode se utilizar de todas as espécies de ações (ritos processuais e pedidos) pertinentes. O art. 212, § 2º, permite até mesmo o uso do rito do MS.

A amplitude acima descrita deixa notória a abrangência da ação civil pública como instrumento vocacionado para a tutela de qualquer tema afeto ao direito à educação. O art. 208 do ECA, em rol exemplificativo, afirma a possibilidade de uso da ação civil pública para tutela do ensino obrigatório, do atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, dentre outros.

4.c. Competência para o julgamento de ações civis públicas no sistema do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A fim de conferir efetividade à tutela dos direitos da criança e do adolescente, o art. 145 do ECA possibilita aos Estados e Distrito Federal criarem varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude. Embora não traga qualquer novidade, uma vez que decorre da CF a competência em matéria residual dos Estados, inserindo-se nela os temas afetos à infância e juventude, além de que tal regra é típica de organização judiciária, ela constitui um alerta acerca da importância da matéria e da prioridade dos interesses nela contidos.

Com efeito, a regra da proteção integral deve materializar-se também dentro do processo, sendo essencial a instituição de órgãos jurisdicionais especializados.

O art. 147 do ECA traz a competência territorial (foro) dos juízes da infância e juventude, fixando-a, de regra, pelo



domicílio dos pais ou responsável, ou, na falta deles, pelo lugar em que se encontre a criança ou o adolescente.

O art. 148 trata da competência da Justiça Especializada da Infância e Juventude. Dentre as hipóteses previstas no dispositivo, merece destaque a do inciso IV: ações fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos, afetos à criança e ao adolescente. Trata-se, segundo o autor, de competência em razão da matéria e da qualidade da parte (*intuito personae*). Inclusive, ele tece críticas quanto àqueles que entendem tratar-se apenas de competência em razão da matéria, apresentando alguns exemplos:

(i) Se determinada ação civil pública tiver por objetivo assegurar a implementação de programas educacionais em prol da população carente, não estaria afeta à Justiça Especializada. Ainda que parcela do grupo beneficiado seja de crianças e adolescentes, todas as faixas etárias também se beneficiariam.

(ii) Por outro lado, se em outra ação civil pública buscar-se assegurar a manutenção de programas educacionais voltados a crianças e adolescentes, será competente a vara especializada da infância.

Desse modo, fica evidente a distinção. Embora ambas as ações tenham o mesmo objeto (implantação de programas educacionais), a qualidade da parte determinará a competência da Justiça da Infância e da Juventude.

Referido inciso IV traz também critério territorial próprio, ao remeter ao artigo 209, que prevê o foro do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou omissão, cujo juízo terá competência absoluta. Trata-se de regra mais ampla do que a prevista no art. 2º da LACP, que atribui ao juiz do local do dano o julgamento da demanda.

Por ação, deve-se entender “**algo complexo**”, formado por uma série ou multiplicidade de ações, não sendo meramente um ato ordinatório ou de simples execução de um comando.

Incluem-se nesse conceito de ação, pois, todos os atos materiais tendentes à obtenção de um determinado resultado,



abarcando o comando e os seus respectivos desdobramentos, ou seja, desde a ordem até os atos físicos destinados a conferir-lhe efetividade.

Assim, por exemplo, se o Governador de São Paulo edita um decreto alusivo à educação cujos efeitos venham a se materializar na comarca de Ribeirão Preto, entende o autor que a ação foi praticada em ambos os locais, surgindo daí competência concorrente para o julgamento da demanda.

Do mesmo modo quanto a ações de cunho preventivo: a demanda poderá ser intentada tanto na comarca em que o dano deveria materializar-se, quanto naquela em que o comando respectivo foi emitido. Ambos são locais em que ao menos um ato integrante da ação complexa ocorreu ou deveria ocorrer.

Se o Estado, por sua administração, traçar medidas genéricas, cujos desdobramentos afetem indistintamente a todos os Municípios (ex: reforma do sistema de ensino), serão competentes, de forma concorrente, todos os juízos de todas as comarcas do Estado.

Em caso de coexistência de Vara da Fazenda Pública e da Infância e da Juventude, esta última será absolutamente competente, ainda que a lei de organização judiciária preveja de forma diversa.

Observa-se que o ECA não obriga os Estados a criarem varas especializadas. Entretanto, caso o façam, não poderão indicar qual matéria será afeta a elas, uma vez que o Estatuto (lei federal) dispõe acerca do assunto.

Em outras palavras, o legislador estadual pode definir qual o juízo incumbido de exercer as funções relativas à tutela de crianças e adolescentes, desde que não institua vara especializada. Entretanto, se preferir instituí-la, não poderá delimitar as matérias que lhe estarão afetas, pois isso já foi objeto de trato por norma federal de competência (matéria relativa a direito processual, de competência legislativa privativa da União).

5. Compromisso de ajustamento de conduta.





Está previsto de forma expressa no art. 211 do ECA, não se confundindo com o instituto da transação (que versa sobre direitos patrimoniais de caráter privado, havendo concessões recíprocas).

Apenas os órgãos públicos são legitimados.

Interessante discussão envolve a legitimidade das empresas públicas e sociedades de economia para sua celebração. Embora sejam pessoas jurídicas de direito privado, elas são criadas e instituídas para a prestação de serviços de relevância pública.

Não é possível ao tomador transigir acerca da reparação ou prevenção do dano, que deve ser assegurado de forma cabal. Podem-se, entretanto, serem discutidos aspectos periféricos ao objeto, como o local, o prazo e a forma de cumprimento da obrigação, desde que não importe cerceamento ou inviabilidade do exercício do direito educacional em debate.

Trata-se de título executivo extrajudicial, e tem natureza administrativa.

Ainda que regularmente firmado, não obsta que outro legitimado ativo ingresse em juízo com ação civil pública versando sobre o mesmo objeto nele tratado. Tal postura é assegurada pelo princípio da inafastabilidade do controle judicial (art. 5º, XXXV, da CF).

É possível, inclusive, que se questione o alcance do acordo e seu próprio mérito, quando, por exemplo, verificar-se que houve indevida transação acerca do direito.

Desse modo, as obrigações contidas no TAC constituem garantia mínima em prol da sociedade ou do grupo de pessoas tutelado, nunca a responsabilidade máxima do causador do dano.

Sua eficácia decorre de sua assinatura pelas partes, prescindindo de outras formalidades (intervenção de testemunhas instrumentárias).



3 – Questões



3.1 – Lista de Questões sem Comentários

Q1. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: DPE-PE Prova: Defensor Público

A respeito do ajuizamento de ação civil pública pela Defensoria Pública para tutela de defesa de interesses individuais homogêneos de consumidores, assinale a opção correta de acordo com o entendimento jurisprudencial do STJ.

- a) Na hipótese de tutela de direitos individuais homogêneos, a Defensoria Pública somente pode atuar em nome dos indivíduos que expressa e previamente autorizaram propositura de ação coletiva.
- b) A Defensoria Pública tem legitimidade para instaurar inquérito civil para reunir elementos de fato e de direito necessários para o ajuizamento de ação civil pública.
- c) A Defensoria Pública apenas tem legitimidade para tomar medida individual, e não coletiva, para representar consumidores hipossuficientes ou carentes de recursos financeiros.
- d) A legitimidade da Defensoria Pública abrange diversas formas de vulnerabilidades sociais, não se limitando à atuação em nome de carente de recursos econômicos.
- e) É vedado à Defensoria Pública firmar compromisso de ajustamento de conduta com entidade responsável por aumento abusivo em mensalidades de plano de saúde em razão de mudança de faixa etária.

Q.2. Ano: 2017 Banca: FEPESE Órgão: PC-SC Prova: Agente de Polícia Civil

Assinale a alternativa incorreta a respeito do mandado de segurança.

- a) Não se concederá mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo.
- b) Da sentença, denegando ou concedendo o mandado, cabe apelação.
- c) Considera-se autoridade coatora aquela que tenha praticado o ato impugnado ou da qual emane a ordem para a sua prática.



d) O pedido de mandado de segurança poderá ser renovado dentro do prazo decadencial, se a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito.

e) O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 180 dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.

Q.3. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: TRE-TOProva: Analista Judiciário - Área Judiciária

Em razão da existência de ato lesivo ao patrimônio público, determinado cidadão propôs ação popular e incluiu no polo passivo da ação o gestor público e a pessoa jurídica de direito público responsáveis pelo ato, além dos particulares supostamente beneficiados.

Nessa situação hipotética,

a) a pessoa jurídica de direito público deve obrigatoriamente contestar a demanda, sob pena de responsabilização do advogado público.

b) o litisconsórcio formado no polo passivo da ação popular deve ser classificado como necessário e simples.

c) em razão de o Ministério Público ter de atuar como fiscal da ordem jurídica, é vedado ao órgão, em qualquer hipótese, assumir o polo ativo da ação popular.

d) de acordo com a lei, a prova da cidadania que o autor deve fazer para promover esse tipo de ação ocorre exclusivamente pela apresentação do título de eleitor.

e) a sentença proferida se submeterá ao regime de remessa necessária apenas se o ente público vier a ser condenado.

Q.4. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: TRF - 1ª REGIÃO Prova: Analista Judiciário - Área Judiciária

A respeito de mandado de segurança, ação popular, ação civil pública e ação de improbidade administrativa, julgue o item a seguir.

Na ação popular, o juiz determina a intimação do Ministério Público somente após a apresentação da defesa do réu.

() Certo () Errado

Q.5. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: TRF - 1ª REGIÃO Prova: Analista Judiciário - Área Judiciária

A respeito de mandado de segurança, ação popular, ação civil pública e ação de improbidade administrativa, julgue o item a seguir.

Na hipótese de abandono de ação civil pública proposta por associação, poderá a Defensoria Pública assumir a titularidade ativa.



() Certo () Errado.

Q.6. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: TRF - 1ª REGIÃO Prova: Analista Judiciário - Área Judiciária

A respeito de mandado de segurança, ação popular, ação civil pública e ação de improbidade administrativa, julgue o item a seguir.

Situação hipotética: Um juiz de primeiro grau indeferiu petição inicial de mandado de segurança após o autor ter apresentado duas emendas previamente rejeitadas. Assertiva: Nessa situação, contra o indeferimento poderá o autor interpor agravo de instrumento.

Q.7. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: DPE-AL Prova: Defensor Público

A Defensoria Pública moveu ação civil pública, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, contra determinado município e em favor dos interesses de uma criança de quatro anos de idade, que não havia sido matriculada na educação infantil por falta de vagas. O réu alegou em contestação que a ação civil pública não pode ser utilizada para demandas individuais, que as vagas na educação infantil, em razão da demanda expressiva, não podem ser destinadas para casos específicos, devendo ser observada uma ordem de inscrição, sob pena de violação ao princípio da igualdade perante a lei.

Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta.

a) A ação civil pública é inviável na medida em que no Estatuto da Criança e do Adolescente não há previsão expressa de ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente referentes ao não oferecimento ou oferta irregular do atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade.

b) A ação civil pública seria viável se o autor fosse o Ministério Público, na medida em que a Defensoria Pública não é legitimada para ações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente para responsabilização por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente referentes ao não oferecimento ou oferta irregular do ensino obrigatório e de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade.

c) A medida intentada pela Defensoria Pública é descabida: a ação civil pública destina-se a tutelar interesses difusos ou coletivos, não sendo instrumento jurídico-processual hábil a tutelar interesses individuais indisponíveis de apenas uma criança, de modo que o processo deve ser extinto sem resolução de mérito.



d) A ação civil pública é viável na medida em que no Estatuto da Criança e do Adolescente há previsão expressa de ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente referentes ao não oferecimento ou oferta irregular do ensino obrigatório e de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade.

e) A causa terá seguimento, visto que é cabível a ação civil pública na hipótese, mas, no julgamento do mérito, os argumentos do réu deverão ser acolhidos, já que conferir tratamento desigual à criança implica violação ao princípio da igualdade, o que não encontra amparo na norma especial do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Q.8. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: DPE-AL Prova: Defensor Público

No que diz respeito à tutela em juízo dos interesses individuais homogêneos, difusos e coletivos, julgue os itens a seguir.

I. A Defensoria Pública tem legitimidade para a propositura da ação civil pública que vise promover a tutela judicial de direitos coletivos de que sejam titulares quaisquer grupo de pessoas ligadas por uma relação jurídica com a parte contrária.

II. A sentença de improcedência proferida em ação civil pública que tenha por objeto a defesa de interesses coletivos formará coisa julgada secundum eventum probationis.

III. Inexiste litispendência entre ações individuais e ação civil pública coletiva que tenham objetos idênticos.

IV. A sentença prolatada em ação civil pública proposta por entidade associativa na defesa dos interesses dos seus associados abrangerá apenas os substituídos que tenham, na data da propositura da ação, domicílio no âmbito da competência territorial do órgão prolator.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) II e IV.
- e) III e IV.

Q.9. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: TRF - 5ª REGIÃO Prova: Juiz Federal Substituto

O Ministério Público de determinado estado da Federação e o Ministério Público Federal ajuizaram, em litisconsórcio, ação civil pública para





tutela de direitos individuais homogêneos de consumidores lesados por contrato de consumo.

De acordo com o STJ, nessa situação hipotética,

a) caso seja rejeitado o pedido, com sentença transitada em julgado, estará vedada a propositura de nova demanda coletiva, com o mesmo objeto, por outro legitimado coletivo.

b) se o réu for condenado em obrigação de dar quantia certa, os juros de mora incidirão a partir da sentença condenatória que vier a ser prolatada na fase de conhecimento.

c) o juiz deve extinguir o processo sem resolução do mérito em razão da ilegitimidade do Ministério Público, por se tratar de tutela de direitos individuais homogêneos em situação decorrente de contrato particular.

d) deve ser permitida a formação do litisconsórcio ativo independentemente de razão específica que justifique a atuação conjunta na lide, bastando que se verifique a ilegitimidade ministerial para propositura de demanda.

e) caso seja julgada procedente a ação, a contagem do prazo prescricional aplicável às execuções individuais de sentença condenatória só se iniciará com a publicação de edital no órgão oficial.

Q.10. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: TRF - 5ª REGIÃO Prova: Juiz Federal Substituto

Caio impetrou mandado de segurança no STJ apresentando dois pedidos cumulados de reconhecimento de nulidade de dois atos praticados por ministro de Estado. O STJ, em decisão colegiada final, concedeu parcialmente a segurança para reconhecer a nulidade apenas de um dos atos praticados pelo ministro. Para impugnar essa decisão, Caio apresentou recurso ordinário, e a União interpôs recurso extraordinário.

Considerando as normas jurídicas e a jurisprudência dos tribunais superiores, assinale a opção correta a respeito dessa situação hipotética.

a) Pedido de concessão de efeito suspensivo a qualquer um dos recursos, se feito entre a interposição e a publicação da decisão de admissão de tal recurso, deverá ser dirigido ao presidente ou ao vice-presidente do STJ.

b) Se o Supremo Tribunal Federal negar provimento ao recurso interposto por Caio e der provimento ao recurso da União, deverão ser fixados honorários de sucumbência em grau recursal.



c) A admissibilidade dos recursos apresentados será examinada na origem, sendo ainda possível que o tribunal recorrido determine o sobrestamento dos recursos.

d) Caso o recurso de Caio verse apenas sobre matéria constitucional, o STJ deverá aplicar o princípio da fungibilidade e receber o recurso como extraordinário.

e) Na hipótese de o presidente ou vice-presidente do STJ determinar, erroneamente, sobrestamento do recurso da União, a União deverá interpor recurso de agravo em recurso extraordinário.

Q.11. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: TRF - 5ª REGIÃO Prova: Juiz Federal Substituto

Em se tratando de ação civil pública por danos ambientais ajuizada

a) por associação de vítimas, eventuais multas processuais serão revertidas em favor dos associados.

b) pelo Ministério Público, a indenização arbitrada em sentença será destinada às vítimas diretas do prejuízo ambiental.

c) por estado-membro, a indenização arbitrada em sentença será destinada ao erário estadual.

d) por associação, a indenização arbitrada em sentença será destinada aos associados.

e) pelo Ministério Público, eventuais multas processuais serão revertidas em favor do Fundo de Direitos Difusos.

Q.12. Ano: 2017 Banca: MPE-SP Órgão: MPE-SPP Prova: Promotor de Justiça Substituto

Assinale a alternativa INCORRETA quanto à ação civil pública para defesa da pessoa com deficiência.

a) Para instruir a petição inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações necessárias, que só poderão ser utilizadas para a instrução da ação civil.

b) A sentença que concluir pela carência da ação ou improcedência do pedido fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal.

c) O pedido do interessado de certidões e informações para a ação civil só poderá ser negado nos casos em que interesse público, devidamente justificado, impuser sigilo.

d) A ação civil pública não pode ser proposta quando houver lesão ou ameaça de lesão de direito individual indisponível de pessoa com deficiência.



e) No caso de a ação ser julgada improcedente por deficiência de provas, qualquer legitimado pode intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de prova nova.

Q.13. Ano: 2017 Banca: MPE-SP Órgão: MPE-SPP Prova: Promotor de Justiça Substituto

Um legitimado ativo decide ajuizar ação civil pública para defesa da pessoa idosa em caso afeto à Justiça Estadual. São diversos os foros de domicílio do idoso, do domicílio do réu e do local no qual o dano foi produzido. O foro competente será o do local

- a) em que o dano foi produzido.
- b) do domicílio do réu.
- c) do domicílio do idoso ou do réu, a critério do autor.
- d) do domicílio do idoso ou do local em que o dano foi produzido, a critério do autor.
- e) do domicílio do idoso.

Q.14. Ano: 2017 Banca: MPE-SP Órgão: MPE-SPP Prova: Promotor de Justiça Substituto

Leia as seguintes afirmações com relação à ação civil pública (Lei nº 7.347/85) e assinale a alternativa INCORRETA.

- a) O Presidente do Tribunal a quem competir o conhecimento do recurso poderá, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada, em decisão motivada e irrecorrível, suspender a execução de liminar concedida em ação civil pública, para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública.
- b) Se a associação legitimada desistir, infundadamente, da ação civil pública por ela proposta, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá o polo ativo da relação processual.
- c) A multa fixada liminarmente só será exigível do réu após o trânsito em julgado da decisão favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que for configurado o descumprimento.
- d) Decorridos 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória sem que a associação autora promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada a mesma iniciativa aos demais legitimados.
- e) Na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, o juiz determinará a cumprimento da prestação da atividade devida, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, independentemente de requerimento do autor, se esta for suficiente e compatível.



Q.15. Ano: 2017 Banca: MPE-SP Órgão: MPE-SPP Prova: Promotor de Justiça Substituto

O Ministério Público aforou ação civil pública em face da Fazenda do Estado, cujo escopo era o de obrigá-la a disponibilizar para X, pessoa capaz, com 40 anos de idade, o medicamento Y, de fabricação nacional e com registro na ANVISA.

O receituário médico pertinente indicava a necessidade de ser ministrado a X determinado princípio ativo, que poderia ser encontrado no medicamento proposto Y.

Citada, a Fazenda Pública do Estado, em contestação, aventou cinco questões: ilegitimidade ativa do Ministério Público, ilegitimidade passiva do Estado, incidência da teoria da reserva do possível, ausência de previsão orçamentária para o atendimento postulado e a possibilidade de entregar a X medicamento genérico, com o mesmo princípio ativo.

Dentre tais argumentos, segundo reiterado entendimento jurisprudencial advindo do Superior Tribunal de Justiça, admite acolhida o

- a) da reserva do possível, desde que o Estado demonstre, por meio de provas, que realiza todo o necessário, dentro de suas limitações financeiras, para o atendimento de pleitos do jaez daquele formulado.
- b) de aquisição de medicamento genérico que contenha o princípio ativo descrito no receituário, incidindo, a propósito, discricionariedade administrativa.
- c) de ilegitimidade passiva da Fazenda Pública do Estado, vez que, nos termos da Lei Federal nº 8.080/90 e da regulamentação pertinente, assim como em face da descentralização do SUS, o dever de atendimento específico compete ao Município.
- d) da ausência de previsão orçamentária, competindo ao Juiz, no caso, impor o cumprimento da obrigação apenas no exercício orçamentário seguinte, determinando, desde logo, que a despesa respectiva seja incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias alusiva a mencionado exercício.
- e) da ilegitimidade ativa do Ministério Público para a tutela de interesse individual, vez que o paciente é pessoa maior e capaz.

Q.16. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: DPUP Prova: Defensor Público Federal

Tendo em vista que uma das funções primordiais do STJ é a sistematização e uniformização da jurisprudência relativa à legislação



processual, julgue o próximo item à luz do entendimento desse tribunal.

Nas ações civis públicas promovidas pela DPU, a legislação pertinente prevê a dispensa do adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e outras despesas para a parte autora; entretanto, nessas ações, aquele que integrar o polo passivo da relação processual não desfrutará do mesmo benefício.

() Certo () Errado.

Q.17. Ano: 2017 Banca: VUNESP Órgão: DPE-RO Prova: Defensor Público Substituto

Aparício da Silva integra Associação de Moradores do Bairro de Pedreiras, no Município de Pedra Bonita, e participou da assembleia, inclusive subscrevendo a ata que autorizou fosse promovida ação civil pública visando compelir a Empresa Fumaça Preta a indenizar os moradores do bairro, que seriam pescadores e foram seriamente atingidos pelos poluentes lançados pela Empresa no rio que corta o bairro, matando milhares de peixes e prejudicando a pesca que garantia o sustento da maioria dos moradores do bairro. Posteriormente, em razão da demora no trâmite da ação coletiva, Aparício da Silva entende que será mais efetivo mover ação individual diretamente em face da Empresa, pleiteando a indenização.

Diante desses fatos hipotéticos, assinale a alternativa correta.

- a) Se a ação individual for julgada improcedente e a ação civil pública for procedente, Aparício poderá se beneficiar da sentença coletiva de procedência da ação, pois integrava a associação e autorizou em assembleia a propositura da ação.
- b) A ação individual movida por Aparício da Silva deve ser julgada extinta sem julgamento do mérito em razão de litispendência com a ação movida pela Associação de Moradores do Bairro de Pedreiras.
- c) Se ambas as ações forem julgadas procedentes, Aparício da Silva poderá executar tanto a sentença da ação coletiva como a ação individual.
- d) Como Aparício da Silva expressamente assinou a ata assemblear, autorizando a propositura da ação, será necessariamente atingido pelo seu resultado, não sendo possível formular idêntico pleito de forma individual.
- e) Apesar de ter assinado a ata assemblear, autorizando a propositura da ação pela Associação, não poderá dela se beneficiar ainda que julgada procedente, se Aparício propuser ação individual e não houver a suspensão desse processo.



Q.18. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: TRE-BAP Prova: Analista Judiciário – Área Judiciária

De acordo com a jurisprudência dos tribunais superiores, julgue os itens que se seguem.

I A fixação de astreintes pelo juiz faz coisa julgada material, caso não seja objeto de recurso pela parte interessada, não podendo ser alterada posteriormente.

II Tendo sido a intimação feita por oficial de justiça, a contagem do prazo recursal inicia-se da data em que a parte tomou conhecimento da intimação, porque a contagem a partir da data da juntada do mandado somente se aplica para hipóteses de citação.

III O prazo decadencial para a impetração de mandado de segurança em razão de redução ilegal do valor de vantagem integrante de remuneração de servidor público se renova a cada mês.

IV São protelatórios os embargos de declaração cuja finalidade seja rediscutir matéria julgada em conformidade com precedente firmado pelo rito dos recursos repetitivos.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e IV.
- c) II e III.
- d) III e IV.
- e) II, III e IV.

Q.19. Ano: 2017 Banca: VUNESP Órgão: Câmara de Sumaré - SP Prova: Procurador Jurídico

Assinale a alternativa correta sobre a legitimidade ativa na ação civil pública.

- a) Associação tem legitimidade ativa para defender os interesses dos associados que o eram ao tempo do ajuizamento da ação de conhecimento.
- b) A Defensoria Pública somente tem legitimidade para defender os interesses individuais homogêneos dos que sejam carentes de recursos econômicos.
- c) Havendo a dissolução da associação titular da ação, poderá haver a substituição do polo ativo por outra associação, que tenha interesses comuns a ambas.



d) O Ministério Público não tem legitimidade para pleitear, em ação civil pública, a indenização decorrente do DPVAT em benefício do segurado.

e) Somente associação de estudantes tem legitimidade para ajuizar ação civil pública com o objetivo de garantir o acesso a critérios de correção de provas de concurso público.

Q.20. Ano: 2017 Banca: VUNESP Órgão: Câmara de Sumaré - SP Prova: Procurador Jurídico

Na ação civil pública, a sentença fará coisa julgada erga omnes.

- a) ainda que declarada a improcedência.
- b) exceto no caso de litigância por má-fé.
- c) quando houver improcedência liminar do pedido.
- d) apenas quando ocorrer o recolhimento das custas.
- e) nos limites da competência territorial do órgão prolator.

Q.21. Ano: 2017 Banca: FAUEL Órgão: Prev São José - PR Prova: Advogado

Sobre a Ação Civil Pública, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) O Ministério Público não tem legitimidade para ajuizar ação civil pública versando sobre benefícios previdenciários, pois se trata de direito patrimonial disponível.
- b) Não será cabível ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos.
- c) As autarquias, empresas públicas, fundações ou sociedades de economia mista são partes legítimas para propor ação civil pública.
- d) Como regra, os recursos em sede de ação civil pública possuem efeito suspensivo.
- e) Reconhecida a continência, devem ser reunidas na Justiça Federal as ações civis públicas propostas nesta e na Justiça Estadual.

Q.22. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: MPE-RR Prova: Promotor de Justiça Substituto

Julgue os itens a seguir, referentes à tutela coletiva.

I Se ACP for ajuizada em comarca diversa daquela em que tiver ocorrido o dano, o juízo deverá declinar, de ofício, de sua competência.



II Ressalvada a hipótese de má-fé, o sindicato que propuser ACP não precisará adiantar custas, emolumentos ou honorários periciais nem será condenado em honorários advocatícios ou despesas processuais.

III As associações precisam de autorização especial para propor ACP ou mandado de segurança coletivo na defesa de interesses de seus associados.

Assinale a opção correta.

- a) Nenhum item está certo.
- b) Apenas o item III está certo.
- c) Apenas os itens I e II estão certos.
- d) Todos os itens estão certos.

Q.23. Ano: 2018 Banca: FCC Órgão: DPE-APP Prova: Defensor Público

A Constituição Federal, ao dispor sobre a Educação, estabelece

- a) que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino infantil.
- b) que a educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.
- c) que os Estados atuarão prioritariamente no ensino rural, técnico e na educação especial.
- d) que o ensino religioso, de matrícula facultativa, será oferecido em horários suplementares nas escolas públicas de ensino básico.
- e) a progressiva universalização do ensino público gratuito, fundamental e médio, para o regime de escolas de tempo integral.

Q.24. Ano: 2017 Banca: FCC Órgão: TCE-SPP Prova: Agente de Fiscalização - Administração

Sob a ótica da proteção e da disciplina atual da Constituição Federal a respeito do direito à educação, assinale a alternativa correta.

- a) Os Municípios atuarão, prioritariamente, no ensino médio e fundamental.
- b) O ensino é livre à iniciativa privada, mediante o cumprimento das normas gerais da educação nacional e a autorização e avaliação de qualidade pelo poder público.



c) A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, de forma independente, seus sistemas de ensino.

d) A União deverá aplicar, anualmente, nunca menos de quinze, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

e) Os Estados e o Distrito Federal atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil.

Q.25.Ano: 2017Banca: QuadrixÓrgão: COFECIProva: Auxiliar Administrativo

O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. No que se refere a esse assunto, julgue o item a seguir com base na CF.

É facultado aos estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida para o financiamento de programas e projetos culturais, sendo vedada a aplicação desses recursos para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais.

() Certo () Errado

Q.26.Ano: 2017Banca: QuadrixÓrgão: COFECIProva: Auxiliar Administrativo

O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. No que se refere a esse assunto, julgue o item a seguir com base na CF.

O patrimônio cultural brasileiro é constituído de bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

() Certo () Errado

Q.27. Ano: 2017Banca: PR-4 UFRJÓrgão: UFRJProva: Assistente de Alunos

"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao



pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (Art. 205, Caput, da Constituição Federal de 1988).

Nos termos da Constituição Federal, é correto afirmar que:

- a) o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público não importará responsabilidade da autoridade competente.
- b) as universidades não gozam de autonomia administrativa, tampouco de gestão financeira e patrimonial.
- c) não é facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros.
- d) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito não é direito público subjetivo.
- e) as universidades obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

3.2 – Gabarito



- 1. D
- 2. E
- 3. B
- 4. ERRADO
- 5. CERTO
- 6. ERRADO
- 7. D
- 8. E
- 9. A
- 10. A
- 11. E
- 12. D
- 13. E
- 14. A
- 15. B
- 16. CERTO
- 17. E



- 18. D
- 19. A
- 20. E
- 21. D
- 22. C
- 23. B
- 24. B
- 25. CERTO
- 26. CERTO
- 27. E

3.3 – Lista de Questões com Comentários

Q1. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: DPE-PE Prova: Defensor Público

A respeito do ajuizamento de ação civil pública pela Defensoria Pública para tutela de defesa de interesses individuais homogêneos de consumidores, assinale a opção correta de acordo com o entendimento jurisprudencial do STJ.

- a) Na hipótese de tutela de direitos individuais homogêneos, a Defensoria Pública somente pode atuar em nome dos indivíduos que expressa e previamente autorizaram propositura de ação coletiva.
- b) A Defensoria Pública tem legitimidade para instaurar inquérito civil para reunir elementos de fato e de direito necessários para o ajuizamento de ação civil pública.
- c) A Defensoria Pública apenas tem legitimidade para tomar medida individual, e não coletiva, para representar consumidores hipossuficientes ou carentes de recursos financeiros.
- d) A legitimidade da Defensoria Pública abrange diversas formas de vulnerabilidades sociais, não se limitando à atuação em nome de carente de recursos econômicos.
- e) É vedado à Defensoria Pública firmar compromisso de ajustamento de conduta com entidade responsável por aumento abusivo em mensalidades de plano de saúde em razão de mudança de faixa etária.

Comentários:

Gabarito: D.

a) Lei 7347/85:





Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (...)

II - ao consumidor;

(...)

IV - qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

(...) II - a Defensoria Pública;

§ 6º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial

b) Art. 8º Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

Art. 129, III, CF.

c) vide inciso IV, do art. 1º, Lei ACP.

d) correto. A expressão "necessitados" prevista no art. 134, caput, da CF/88, que qualifica e orienta a atuação da Defensoria Pública, deve ser entendida, no campo da Ação Civil Pública, em sentido amplo. Assim, a Defensoria pode atuar tanto em favor dos carentes de recursos financeiros como também em prol do necessitado organizacional (que são os "hipervulneráveis").

STJ. Corte Especial. EREsp 1.192.577-RS, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 21/10/2015 (Info 573)

e) art 5º, § 6º, lei 7347, acima transcrito

Q.2. Ano: 2017 Banca: FEPESE Órgão: PC-SC Prova: Agente de Polícia Civil

Assinale a alternativa incorreta a respeito do mandado de segurança.

- a) Não se concederá mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo.
- b) Da sentença, denegando ou concedendo o mandado, cabe apelação.



- c) Considera-se autoridade coatora aquela que tenha praticado o ato impugnado ou da qual emane a ordem para a sua prática.
- d) O pedido de mandado de segurança poderá ser renovado dentro do prazo decadencial, se a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito.
- e) O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 180 dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.

Comentários:

Gabarito E.

a) CERTA: Art. 5o, inciso II da lei 12.016/09

Art. 5o Não se concederá mandado de segurança quando se tratar:

I - de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução;

II - de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo;

III - de decisão judicial transitada em julgado

b) CERTA: é o teor do artigo 14 da lei do MS:

Art. 14. Da sentença, denegando ou concedendo o mandado, cabe apelação.

c) CERTA: conforme o artigo 6o, § 3o da lei 12.016/09:

Art. 6o A petição inicial, que deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual, será apresentada em 2 (duas) vias com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda e indicará, além da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições.

§ 3o Considera-se autoridade coatora aquela que tenha praticado o ato impugnado ou da qual emane a ordem para a sua prática.

d) CERTA: nos termos do artigo 6, § 6o da Lei 12.016/09:

Art. 6o A petição inicial, que deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual, será apresentada em 2 (duas) vias com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda e indicará, além da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições.

§ 6o O pedido de mandado de segurança poderá ser renovado dentro do prazo decadencial, se a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito.



e) **ERRADA:** O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 180 dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.

O referido prazo é de 120 dias, segundo o artigo 23 da Lei 12.016/09:

Art. 23. O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.

Q.3. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: TRE-TOProva: Analista Judiciário - Área Judiciária

Em razão da existência de ato lesivo ao patrimônio público, determinado cidadão propôs ação popular e incluiu no polo passivo da ação o gestor público e a pessoa jurídica de direito público responsáveis pelo ato, além dos particulares supostamente beneficiados.

Nessa situação hipotética,

- a) a pessoa jurídica de direito público deve obrigatoriamente contestar a demanda, sob pena de responsabilização do advogado público.
- b) o litisconsórcio formado no polo passivo da ação popular deve ser classificado como necessário e simples.
- c) em razão de o Ministério Público ter de atuar como fiscal da ordem jurídica, é vedado ao órgão, em qualquer hipótese, assumir o polo ativo da ação popular.
- d) de acordo com a lei, a prova da cidadania que o autor deve fazer para promover esse tipo de ação ocorre exclusivamente pela apresentação do título de eleitor.
- e) a sentença proferida se submeterá ao regime de remessa necessária apenas se o ente público vier a ser condenado.

Comentários:

Gabarito B.

A-INCORRETA

Art.6º § 3º A pessoas jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente.

B-CORRETA

Art. 6º A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou



praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo.

Art. 114.CPC O litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes.

Além de necessário o litisconsórcio vai ser simples, ou seja, não será unitário diante da possibilidade de decisões distintas para cada litisconsorte.

C-INCORRETA

Art. 9º Se o autor desistir da ação ou der motiva à absolvição da instância, serão publicados editais nos prazos e condições previstos no art. 7º, inciso II, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação.

Não confunda:

§ 4º O Ministério Público acompanhará a ação, cabendo-lhe apressar a produção da prova e promover a responsabilidade, civil ou criminal, dos que nela incidirem, sendo-lhe vedado, em qualquer hipótese, assumir a defesa do ato impugnado ou dos seus autores.

D-INCORRETA

Art.1º § 3º A prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita com o título eleitoral, ou com documento que a ele corresponda.

E-INCORRETA

Art. 19. A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal; da que julgar a ação procedente caberá apelação, com efeito suspensivo.

Q.4. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: TRF - 1ª REGIÃO Prova: Analista Judiciário - Área Judiciária

A respeito de mandado de segurança, ação popular, ação civil pública e ação de improbidade administrativa, julgue o item a seguir.

Na ação popular, o juiz determina a intimação do Ministério Público somente após a apresentação da defesa do réu.

() Certo () Errado

Comentários:

Errado.

De acordo com a Lei 4. 717/65 (Lei da Ação Popular):





Art. 7º A ação obedecerá ao procedimento ordinário, previsto no Código de Processo Civil, observadas as seguintes normas modificativas:

I - Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

a) além da citação dos réus, a intimação do representante do Ministério Público;

Q.5. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: TRF - 1ª REGIÃO Prova: Analista Judiciário - Área Judiciária

A respeito de mandado de segurança, ação popular, ação civil pública e ação de improbidade administrativa, julgue o item a seguir.

Na hipótese de abandono de ação civil pública proposta por associação, poderá a Defensoria Pública assumir a titularidade ativa.

() Certo () Errado.

Comentários:

Certo.

Art. 5º TÊM LEGITIMIDADE PARA PROPOR A AÇÃO PRINCIPAL E A AÇÃO CAUTELAR:

I - O Ministério Público;

II - A DEFENSORIA PÚBLICA;

III - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

IV - A autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;

V - A associação que, concomitantemente:

a) esteja constituída há pelo menos 1 ano nos termos da lei civil;

b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. (Redação dada pela Lei nº 13.004/2014)

(...)

§ 3º Em caso de desistência infundada ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa. (Redação dada pela Lei nº 8.078, de 1990)



Q.6. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: TRF - 1ª REGIÃO Prova: Analista Judiciário - Área Judiciária

A respeito de mandado de segurança, ação popular, ação civil pública e ação de improbidade administrativa, julgue o item a seguir.

Situação hipotética: Um juiz de primeiro grau indeferiu petição inicial de mandado de segurança após o autor ter apresentado duas emendas previamente rejeitadas. Assertiva: Nessa situação, contra o indeferimento poderá o autor interpor agravo de instrumento.

Comentários:

Errado.

Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração.

§ 1º Do indeferimento da inicial pelo juiz de primeiro grau caberá APELAÇÃO e, quando a competência para o julgamento do mandado de segurança couber originariamente a um dos tribunais, do ato do relator caberá AGRAVO para o órgão competente do tribunal que integre.

Q.7. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: DPE-AL Prova: Defensor Público

A Defensoria Pública moveu ação civil pública, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, contra determinado município e em favor dos interesses de uma criança de quatro anos de idade, que não havia sido matriculada na educação infantil por falta de vagas. O réu alegou em contestação que a ação civil pública não pode ser utilizada para demandas individuais, que as vagas na educação infantil, em razão da demanda expressiva, não podem ser destinadas para casos específicos, devendo ser observada uma ordem de inscrição, sob pena de violação ao princípio da igualdade perante a lei.

Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta.

a) A ação civil pública é inviável na medida em que no Estatuto da Criança e do Adolescente não há previsão expressa de ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente referentes ao não oferecimento ou oferta irregular do atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade.

b) A ação civil pública seria viável se o autor fosse o Ministério Público, na medida em que a Defensoria Pública não é legitimada para ações



previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente para responsabilização por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente referentes ao não oferecimento ou oferta irregular do ensino obrigatório e de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade.

c) A medida intentada pela Defensoria Pública é descabida: a ação civil pública destina-se a tutelar interesses difusos ou coletivos, não sendo instrumento jurídico-processual hábil a tutelar interesses individuais indisponíveis de apenas uma criança, de modo que o processo deve ser extinto sem resolução de mérito.

d) A ação civil pública é viável na medida em que no Estatuto da Criança e do Adolescente há previsão expressa de ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente referentes ao não oferecimento ou oferta irregular do ensino obrigatório e de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade.

e) A causa terá seguimento, visto que é cabível a ação civil pública na hipótese, mas, no julgamento do mérito, os argumentos do réu deverão ser acolhidos, já que conferir tratamento desigual à criança implica violação ao princípio da igualdade, o que não encontra amparo na norma especial do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Comentários:

Gabarito D.

Lei 8.069 - ECA:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

Art. 141. É garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos.

Art. 208. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular:

I - do ensino obrigatório;

III - de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;



Q.8. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: DPE-AL Prova: Defensor Público

No que diz respeito à tutela em juízo dos interesses individuais homogêneos, difusos e coletivos, julgue os itens a seguir.

I. A Defensoria Pública tem legitimidade para a propositura da ação civil pública que vise promover a tutela judicial de direitos coletivos de que sejam titulares quaisquer grupo de pessoas ligadas por uma relação jurídica com a parte contrária.

II. A sentença de improcedência proferida em ação civil pública que tenha por objeto a defesa de interesses coletivos formará coisa julgada secundum eventum probationis.

III. Inexiste litispendência entre ações individuais e ação civil pública coletiva que tenham objetos idênticos.

IV. A sentença prolatada em ação civil pública proposta por entidade associativa na defesa dos interesses dos seus associados abrangerá apenas os substituídos que tenham, na data da propositura da ação, domicílio no âmbito da competência territorial do órgão prolator.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) II e IV.
- e) III e IV.

Comentários:

Gabarito E.

I. ERRADA - Art. 4º LC 80/94 São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras: VII – promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes

II. ERRADA - "Nas ações coletivas de um modo geral a coisa julgada ocorre de acordo com o resultado do processo, isto é, secundum eventum litis, ou seja, havendo procedência da demanda ou face à improcedência fundada em provas suficientes, operar-se-á coisa julgada; caso contrário, havendo improcedência por falta de provas, poderá ser proposta nova ação, com base em prova nova. Desta feita, concluiu-se que apesar de no processo civil comum, imperar a imutabilidade da coisa julgada, esta, dentro do processo coletivo, ocorre de acordo com o resultado da demanda, haja vista que, em se



tratando de interesses coletivos há um bem maior a ser tutelado, que é o interesse da coletividade. "

III. CORRETA - art. 104 do CDC não há litispendência entre ação individual e ação coletiva (ou civil pública) destinada à defesa de interesses difusos e coletivos (incisos I e II do parágrafo único do art. 81 do CDC);

IV. CORRETA - Art. 2º- A - Lei 9.494/97 A sentença civil prolatada em ação de caráter coletivo proposta por entidade associativa, na defesa dos interesses e direitos dos seus associados, abrangerá apenas os substituídos que tenham, na data da propositura da ação, domicílio no âmbito da competência territorial do órgão prolator.

Q.9. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: TRF - 5ª REGIÃO Prova: Juiz Federal Substituto

O Ministério Público de determinado estado da Federação e o Ministério Público Federal ajuizaram, em litisconsórcio, ação civil pública para tutela de direitos individuais homogêneos de consumidores lesados por contrato de consumo.

De acordo com o STJ, nessa situação hipotética,

- a) caso seja rejeitado o pedido, com sentença transitada em julgado, estará vedada a propositura de nova demanda coletiva, com o mesmo objeto, por outro legitimado coletivo.
- b) se o réu for condenado em obrigação de dar quantia certa, os juros de mora incidirão a partir da sentença condenatória que vier a ser prolatada na fase de conhecimento.
- c) o juiz deve extinguir o processo sem resolução do mérito em razão da ilegitimidade do Ministério Público, por se tratar de tutela de direitos individuais homogêneos em situação decorrente de contrato particular.
- d) deve ser permitida a formação do litisconsórcio ativo independentemente de razão específica que justifique a atuação conjunta na lide, bastando que se verifique a legitimidade ministerial para propositura de demanda.
- e) caso seja julgada procedente a ação, a contagem do prazo prescricional aplicável às execuções individuais de sentença condenatória só se iniciará com a publicação de edital no órgão oficial.

Comentários:

Gabarito A.

A) CERTO





"Após o trânsito em julgado de decisão que julga improcedente ação coletiva proposta em defesa de direitos individuais homogêneos, independentemente do motivo que tenha fundamentado a rejeição do pedido, não é possível a propositura de nova demanda com o mesmo objeto por outro legitimado coletivo, ainda que em outro Estado da federação".

(REsp 1302596/SP, DJe 01/02/2016 - Info 575)

B) se o réu for condenado em obrigação de dar quantia certa, os juros de mora incidirão a partir da sentença condenatória que vier a ser prolatada na fase de conhecimento. ERRADO

"Os juros de mora incidem a partir da citação do devedor na fase de conhecimento da Ação Civil Pública, quando esta se fundar em responsabilidade contratual, se que haja configuração da mora em momento anterior."

(REsp 1361800/SP [recurso repetitivo], DJe 14/10/2014)

C) o juiz deve extinguir o processo sem resolução do mérito em razão da ilegitimidade do Ministério Público, por se tratar de tutela de direitos individuais homogêneos em situação decorrente de contrato particular. ERRADO

"o Ministério Público está legitimado a promover ação civil pública para a defesa de direitos individuais homogêneos disponíveis, quando constatada a relevância social objetiva do bem jurídico tutelado, bem como para ajuizar ação civil pública em que se postula a nulidade de cláusula contratual que autoriza a constituição de hipoteca por dívida de terceiro (ENCOL), mesmo após a conclusão da obra ou a integralização do preço pelo promitente comprador".

(AgInt no AgInt no REsp 1524940/SC, DJe 21/11/2017)

D) deve ser permitida a formação do litisconsórcio ativo independentemente de razão específica que justifique a atuação conjunta na lide, bastando que se verifique a legitimidade ministerial para propositura de demanda. ERRADO

"o litisconsórcio ativo facultativo entre os ramos do MPU e os MPs dos Estados, em tese, é possível, sempre que as circunstâncias do caso recomendem"

(REsp 1444484/RN, DJe 29/09/2014 - Info 549)

E) caso seja julgada procedente a ação, a contagem do prazo prescricional aplicável às execuções individuais de sentença condenatória só se iniciará com a publicação de edital no órgão oficial. ERRADO



"o prazo prescricional para a execução individual é contado do trânsito em julgado da sentença coletiva, sendo desnecessária a providência de que trata o art. 94 da Lei n. 8.078/90".

(REsp 1388000/PR [recurso repetitivo], DJe 12/04/2016)

Art. 94. Proposta a ação, será publicado edital no órgão oficial, a fim de que os interessados possam intervir no processo como litisconsortes, sem prejuízo de ampla divulgação pelos meios de comunicação social por parte dos órgãos de defesa do consumidor.

Q.10. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: TRF - 5ª REGIÃO Prova: Juiz Federal Substituto

Caio impetrou mandado de segurança no STJ apresentando dois pedidos cumulados de reconhecimento de nulidade de dois atos praticados por ministro de Estado. O STJ, em decisão colegiada final, concedeu parcialmente a segurança para reconhecer a nulidade apenas de um dos atos praticados pelo ministro. Para impugnar essa decisão, Caio apresentou recurso ordinário, e a União interpôs recurso extraordinário.

Considerando as normas jurídicas e a jurisprudência dos tribunais superiores, assinale a opção correta a respeito dessa situação hipotética.

- a) Pedido de concessão de efeito suspensivo a qualquer um dos recursos, se feito entre a interposição e a publicação da decisão de admissão de tal recurso, deverá ser dirigido ao presidente ou ao vice-presidente do STJ.
- b) Se o Supremo Tribunal Federal negar provimento ao recurso interposto por Caio e der provimento ao recurso da União, deverão ser fixados honorários de sucumbência em grau recursal.
- c) A admissibilidade dos recursos apresentados será examinada na origem, sendo ainda possível que o tribunal recorrido determine o sobrestamento dos recursos.
- d) Caso o recurso de Caio verse apenas sobre matéria constitucional, o STJ deverá aplicar o princípio da fungibilidade e receber o recurso como extraordinário.
- e) Na hipótese de o presidente ou vice-presidente do STJ determinar, erroneamente, sobrestamento do recurso da União, a União deverá interpor recurso de agravo em recurso extraordinário.

Comentários:

Gabarito A.



A – CERTA. CPC, Art. 1.029. § 5º O pedido de concessão de efeito suspensivo a recurso extraordinário ou a recurso especial poderá ser formulado por requerimento dirigido:

I – ao tribunal superior respectivo, no período compreendido entre a publicação da decisão de admissão do recurso e sua distribuição, ficando o relator designado para seu exame preventivo para julgá-lo; (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)

II - ao relator, se já distribuído o recurso;

III – ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, no período compreendido entre a interposição do recurso e a publicação da decisão de admissão do recurso, assim como no caso de o recurso ter sido sobrestado, nos termos do art. 1.037. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016)

Art. 1027 § 2º Aplica-se ao recurso ordinário o disposto nos arts. 1.013, § 3º, e 1.029, § 5º

B - Não cabe a fixação de honorários recursais (art. 85, § 11, do CPC/2015) em caso de recurso interposto no curso de processo cujo rito exclua a possibilidade de condenação em honorários. Em outras palavras, não é possível fixar honorários recursais quando o processo originário não preveja condenação em honorários.

Assim, suponha que foi proposta uma ação que não admite fixação de honorários advocatícios. Imagine que uma das partes, no bojo deste processo, interponha recurso extraordinário. O STF, ao julgar este RE, não fixará honorários recursais considerando que o rito aplicável ao processo originário não comporta condenação em honorários advocatícios.

Como exemplo desta situação, podemos citar o mandado de segurança, que não admite condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016/2009, súmula 105-STJ e súmula 512-STF). Logo, se for interposto um recurso extraordinário neste processo, o Tribunal não fixará honorários recursais. STF. 1ª Turma. ARE 948578 AgR/RS, ARE 951589 AgR/PR e ARE 952384 AgR/MS, Rel. Min. Marco Aurélio, julgados em 21/6/2016 (Info 831).

C – Só RE e REsp têm duplo juízo de admissibilidade: no tribunal recorrido e no STJ/STF.

Art. 1028 (sobre recurso ordinário) § 3º Findo o prazo referido no § 2º, os autos serão remetidos ao respectivo tribunal superior, independentemente de juízo de admissibilidade.

D – Caio interpôs RO; hipótese similar, mas não como está na assertiva, ocorre quando há interposição de REsp.



Art. 1.032. Se o relator, no Superior Tribunal de Justiça, entender que o recurso especial versa sobre questão constitucional, deverá conceder prazo de 15 (quinze) dias para que o recorrente demonstre a existência de repercussão geral e se manifeste sobre a questão constitucional.

Parágrafo único. Cumprida a diligência de que trata o caput, o relator remeterá o recurso ao Supremo Tribunal Federal, que, em juízo de admissibilidade, poderá devolvê-lo ao Superior Tribunal de Justiça.

E – Não há recurso; vai direto pro STF.

Art. 1.031. Na hipótese de interposição conjunta de recurso extraordinário e recurso especial, os autos serão remetidos ao Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º Concluído o julgamento do recurso especial, os autos serão remetidos ao Supremo Tribunal Federal para apreciação do recurso extraordinário, se este não estiver prejudicado.

§ 2º Se o relator do recurso especial considerar prejudicial o recurso extraordinário, em decisão irrecorrível, sobrestará o julgamento e remeterá os autos ao Supremo Tribunal Federal.

§ 3º Na hipótese do § 2º, se o relator do recurso extraordinário, em decisão irrecorrível, rejeitar a prejudicialidade, devolverá os autos ao Superior Tribunal de Justiça para o julgamento do recurso especial.

Q.11. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: TRF - 5ª REGIÃO Prova: Juiz Federal Substituto

Em se tratando de ação civil pública por danos ambientais ajuizada

- a) por associação de vítimas, eventuais multas processuais serão revertidas em favor dos associados.
- b) pelo Ministério Público, a indenização arbitrada em sentença será destinada às vítimas diretas do prejuízo ambiental.
- c) por estado-membro, a indenização arbitrada em sentença será destinada ao erário estadual.
- d) por associação, a indenização arbitrada em sentença será destinada aos associados.
- e) pelo Ministério Público, eventuais multas processuais serão revertidas em favor do Fundo de Direitos Difusos.

Comentários:

Gabarito E.

Lei nº 7347/1985 - LEI DA ACP, Art. 13. Havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado reverterá a um fundo gerido





por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados.

§ 10. Enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária.

REGULAMENTAÇÃO: O DECRETO Nº 1.306, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1994, regulamentou o Fundo, inclusive denominando-o FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS.

Q.12. Ano: 2017 Banca: MPE-SP Órgão: MPE-SPP Prova: Promotor de Justiça Substituto

Assinale a alternativa INCORRETA quanto à ação civil pública para defesa da pessoa com deficiência.

- a) Para instruir a petição inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações necessárias, que só poderão ser utilizadas para a instrução da ação civil.
- b) A sentença que concluir pela carência da ação ou improcedência do pedido fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal.
- c) O pedido do interessado de certidões e informações para a ação civil só poderá ser negado nos casos em que interesse público, devidamente justificado, impuser sigilo.
- d) A ação civil pública não pode ser proposta quando houver lesão ou ameaça de lesão de direito individual indisponível de pessoa com deficiência.
- e) No caso de a ação ser julgada improcedente por deficiência de provas, qualquer legitimado pode intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de prova nova.

Comentários:

Gabarito D.

Letra A: CORRETA

Art. 3º

§ 1º Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias.



§ 2º As certidões e informações a que se refere o parágrafo anterior deverão ser fornecidas dentro de 15 (quinze) dias da entrega, sob recibo, dos respectivos requerimentos, e só poderão se utilizadas para a instrução da ação civil.

Letra B: CORRETA

Art. 4º, § 1º A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal.

Letra C: CORRETO

Art. 3º, § 3º Somente nos casos em que o interesse público, devidamente justificado, impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação.

Letra D: ERRADO

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE PRÓTESE AUDITIVA. LEGITIMIDADE ativa DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

O Ministério Público tem legitimidade para pleitear direito indisponível individual via Ação Civil Pública, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, uma vez presente lesão ou ameaça de lesão a bens constitucionalmente protegidos, como a vida e a saúde.

A Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, admite que o Parquet proponha a Ação Civil Pública objetivando a proteção de interesses coletivos ou difusos dos portadores de deficiência.

RECURSO ESPECIAL Nº 931.513 - RS (2007/0045162-7)

Precedentes dessa Corte.

Letra E: CORRETO

Art. 4º A sentença terá eficácia de coisa julgada oponível erga omnes, exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência de prova, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

Q.13. Ano: 2017 Banca: MPE-SP Órgão: MPE-SPP Prova: Promotor de Justiça Substituto

Um legitimado ativo decide ajuizar ação civil pública para defesa da pessoa idosa em caso afeto à Justiça Estadual. São diversos os foros de domicílio do idoso, do domicílio do réu e do local no qual o dano foi produzido. O foro competente será o do local

- a) em que o dano foi produzido.
- b) do domicílio do réu.



- c) do domicílio do idoso ou do réu, a critério do autor.
- d) do domicílio do idoso ou do local em que o dano foi produzido, a critério do autor.
- e) do domicílio do idoso.

Comentários:

Gabarito E.

ESTATUTO DO IDOSO - LEI 10.741.

Art. 80. As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do domicílio do idoso, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas as competências da Justiça Federal e a competência originária dos Tribunais Superiores.

Q.14. Ano: 2017 Banca: MPE-SP Órgão: MPE-SPP Prova: Promotor de Justiça Substituto

Leia as seguintes afirmações com relação à ação civil pública (Lei nº 7.347/85) e assinale a alternativa INCORRETA.

- a) O Presidente do Tribunal a quem competir o conhecimento do recurso poderá, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada, em decisão motivada e irrecorrível, suspender a execução de liminar concedida em ação civil pública, para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública.
- b) Se a associação legitimada desistir, infundadamente, da ação civil pública por ela proposta, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá o polo ativo da relação processual.
- c) A multa fixada liminarmente só será exigível do réu após o trânsito em julgado da decisão favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que for configurado o descumprimento.
- d) Decorridos 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória sem que a associação autora promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada a mesma iniciativa aos demais legitimados.
- e) Na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, o juiz determinará a cumprimento da prestação da atividade devida, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, independentemente de requerimento do autor, se esta for suficiente e compatível.

Comentários:

Gabarito A.





Art. 12. Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo.

§ 1º A requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, poderá o Presidente do Tribunal a que competir o conhecimento do respectivo recurso suspender a execução da liminar, em decisão fundamentada, da qual caberá agravo para uma das turmas julgadoras, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação do ato.

Q.15. Ano: 2017 Banca: MPE-SP Órgão: MPE-SPP Prova: Promotor de Justiça Substituto

O Ministério Público aforou ação civil pública em face da Fazenda do Estado, cujo escopo era o de obrigá-la a disponibilizar para X, pessoa capaz, com 40 anos de idade, o medicamento Y, de fabricação nacional e com registro na ANVISA.

O receituário médico pertinente indicava a necessidade de ser ministrado a X determinado princípio ativo, que poderia ser encontrado no medicamento proposto Y.

Citada, a Fazenda Pública do Estado, em contestação, aventou cinco questões: ilegitimidade ativa do Ministério Público, ilegitimidade passiva do Estado, incidência da teoria da reserva do possível, ausência de previsão orçamentária para o atendimento postulado e a possibilidade de entregar a X medicamento genérico, com o mesmo princípio ativo.

Dentre tais argumentos, segundo reiterado entendimento jurisprudencial advindo do Superior Tribunal de Justiça, admite acolhida o

- a) da reserva do possível, desde que o Estado demonstre, por meio de provas, que realiza todo o necessário, dentro de suas limitações financeiras, para o atendimento de pleitos do jaez daquele formulado.
- b) de aquisição de medicamento genérico que contenha o princípio ativo descrito no receituário, incidindo, a propósito, discricionariedade administrativa.
- c) de ilegitimidade passiva da Fazenda Pública do Estado, vez que, nos termos da Lei Federal nº 8.080/90 e da regulamentação pertinente, assim como em face da descentralização do SUS, o dever de atendimento específico compete ao Município.
- d) da ausência de previsão orçamentária, competindo ao Juiz, no caso, impor o cumprimento da obrigação apenas no exercício orçamentário seguinte, determinando, desde logo, que a despesa respectiva seja



incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias alusiva a mencionado exercício.

e) da ilegitimidade ativa do Ministério Público para a tutela de interesse individual, vez que o paciente é pessoa maior e capaz.

Comentários:

Gabarito B.

Nesse caso a prestação da saúde integra o mínimo existencial, todavia, havendo medicamento genérico congênere deve ser prestigiado, diante da economicidade e da eficiência.

Q.16. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: DPU Prova: Defensor Público Federal

Tendo em vista que uma das funções primordiais do STJ é a sistematização e uniformização da jurisprudência relativa à legislação processual, julgue o próximo item à luz do entendimento desse tribunal.

Nas ações civis públicas promovidas pela DPU, a legislação pertinente prevê a dispensa do adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e outras despesas para a parte autora; entretanto, nessas ações, aquele que integrar o polo passivo da relação processual não desfrutará do mesmo benefício.

() Certo () Errado.

Comentários:

Certo. Exige-se o conhecimento da Lei nº 9.289/1996 para os concursos federais.

Art. 4º São isentos de pagamento de custas:

I - a União, os Estados, os Municípios, os Territórios Federais, o Distrito Federal e as respectivas autarquias e fundações;

II - os que provarem insuficiência de recursos e os beneficiários da assistência judiciária gratuita;

III - o Ministério Público;

IV - os autores nas ações populares, nas ações civis públicas e nas ações coletivas de que trata o Código de Defesa do Consumidor, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé.

Q.17. Ano: 2017 Banca: VUNESP Órgão: DPE-RO Prova: Defensor Público Substituto





Aparício da Silva integra Associação de Moradores do Bairro de Pedreiras, no Município de Pedra Bonita, e participou da assembleia, inclusive subscrevendo a ata que autorizou fosse promovida ação civil pública visando compelir a Empresa Fumaça Preta a indenizar os moradores do bairro, que seriam pescadores e foram seriamente atingidos pelos poluentes lançados pela Empresa no rio que corta o bairro, matando milhares de peixes e prejudicando a pesca que garantia o sustento da maioria dos moradores do bairro. Posteriormente, em razão da demora no trâmite da ação coletiva, Aparício da Silva entende que será mais efetivo mover ação individual diretamente em face da Empresa, pleiteando a indenização.

Diante desses fatos hipotéticos, assinale a alternativa correta.

- a) Se a ação individual for julgada improcedente e a ação civil pública for procedente, Aparício poderá se beneficiar da sentença coletiva de procedência da ação, pois integrava a associação e autorizou em assembleia a propositura da ação.
- b) A ação individual movida por Aparício da Silva deve ser julgada extinta sem julgamento do mérito em razão de litispendência com a ação movida pela Associação de Moradores do Bairro de Pedreiras.
- c) Se ambas as ações forem julgadas procedentes, Aparício da Silva poderá executar tanto a sentença da ação coletiva como a ação individual.
- d) Como Aparício da Silva expressamente assinou a ata assemblear, autorizando a propositura da ação, será necessariamente atingido pelo seu resultado, não sendo possível formular idêntico pleito de forma individual.
- e) Apesar de ter assinado a ata assemblear, autorizando a propositura da ação pela Associação, não poderá dela se beneficiar ainda que julgada procedente, se Aparício propuser ação individual e não houver a suspensão desse processo.

Comentários:

Gabarito E.

Resposta: Letra E, cf. art. 104, CDC

Art. 104. As ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva.





Q.18. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: TRE-BAP Prova: Analista Judiciário – Área Judiciária

De acordo com a jurisprudência dos tribunais superiores, julgue os itens que se seguem.

I A fixação de astreintes pelo juiz faz coisa julgada material, caso não seja objeto de recurso pela parte interessada, não podendo ser alterada posteriormente.

II Tendo sido a intimação feita por oficial de justiça, a contagem do prazo recursal inicia-se da data em que a parte tomou conhecimento da intimação, porque a contagem a partir da data da juntada do mandado somente se aplica para hipóteses de citação.

III O prazo decadencial para a impetração de mandado de segurança em razão de redução ilegal do valor de vantagem integrante de remuneração de servidor público se renova a cada mês.

IV São protelatórios os embargos de declaração cuja finalidade seja rediscutir matéria julgada em conformidade com precedente firmado pelo rito dos recursos repetitivos.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e IV.
- c) II e III.
- d) III e IV.
- e) II, III e IV.

Comentários:

Gabarito D.

ITEM I - ERRADO - A multa a título de astreintes não faz coisa julgada material, permitindo ao magistrado, a qualquer tempo, proceder sua alteração quando necessário. (STJ - AREsp: 1091331 MA 2017/0103201-6, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Publicação: DJ 06/06/2017);

ITEM II - ERRADO - Nos casos de intimação, citações realizadas por correio, oficial de justiça ou carta de ordem, precatória ou rogatória, o prazo recursal inicia-se com a juntada aos autos do aviso de recebimento do mandado cumprido ou da juntada da carta. A Corte Especial do STJ fixou a tese repetitiva em dois recursos especiais para definir o termo inicial para contagem do prazo recursal nesses casos seria a data da juntada aos autos do mandado cumprido ou a data da



própria intimação. RECURSO ESPECIAL Nº 1.632.777 - SP (2016/0274376-3);

ITEM III - CORRETO - O Superior Tribunal de Justiça diferencia essa situação da seguinte forma:

Supressão: ato único, mas de efeitos permanentes. Assim, o prazo para o MS é contado da data em que o administrado tomou ciência do ato.

Redução: prestação de trato sucessivo, de modo que o prazo para o MS renova-se mês a mês. (fonte: www.dizerodireito.com.br)

(...) Esta Corte vem definindo que quando houver redução, e não supressão do valor de vantagem, fica configurada a prestação de trato sucessivo, que se renova mês a mês, pois não equivale à negação do próprio fundo de direito, não havendo que se falar, portanto, em decadência do mandado de segurança. (...) (AgRg no REsp 1110192/CE, Rel. Min. Celso Limongi (Des. Conv. do TJ/SP), Sexta Turma, julgado em 04/05/2010)

ITEM IV - CORRETO - São considerados protelatórios os embargos de declaração para rediscutir matéria já decidida em precedente anterior que tenha caráter vinculativo. - STJ - RECURSO ESPECIAL : REsp 1564822 MS 2015/0278366-8

Q.19. Ano: 2017 Banca: VUNESP Órgão: Câmara de Sumaré - SP Prova: Procurador Jurídico

Assinale a alternativa correta sobre a legitimidade ativa na ação civil pública.

- a) Associação tem legitimidade ativa para defender os interesses dos associados que o eram ao tempo do ajuizamento da ação de conhecimento.
- b) A Defensoria Pública somente tem legitimidade para defender os interesses individuais homogêneos dos que sejam carentes de recursos econômicos.
- c) Havendo a dissolução da associação titular da ação, poderá haver a substituição do polo ativo por outra associação, que tenha interesses comuns a ambas.
- d) O Ministério Público não tem legitimidade para pleitear, em ação civil pública, a indenização decorrente do DPVAT em benefício do segurado.



e) Somente associação de estudantes tem legitimidade para ajuizar ação civil pública com o objetivo de garantir o acesso a critérios de correção de provas de concurso público.

Comentários:

Gabarito A.

Gabarito A

A) "Beneficiários do título executivo, no caso de ação proposta por associação, são aqueles que, residentes na área compreendida na jurisdição do órgão julgador, detinham, antes do ajuizamento, a condição de filiados e constaram da lista apresentada com a peça inicial".

[RE 612.043 (repercussão geral), voto do Min. Zavaski, DJE de 6-10-2017, Tema 499.]

B) ERRADO

"A Defensoria tem legitimidade ativa para propor ação civil pública na defesa dos hipossuficientes mesmo quando extrapolar direitos ou interesses por ela tutelados", ressaltou o ministro, ao frisar que tal legitimidade se estabelece mesmo nos casos em que haja possíveis beneficiados não necessitados.

[RE 733.433 (repercussão geral), Rel. Dias Toffoli, DJE de 7-4-2016, tema 607.]

C) ERRADO

"incompatibilidade, de outra associação assumir o polo ativo de ação civil pública promovida por ente associativo que, no curso da ação, veio a se dissolver (no caso, inclusive, por deliberação de seus próprios associados). Sob o aspecto da representação, afigura-se, pois, inconciliável a situação jurídica dos então representados pela associação dissolvida com a dos associados do 'novo ente associativo', ainda que, em tese, os interesses discutidos na ação coletiva sejam comuns aos dois grupos de pessoas".

(REsp 1405697/MG, DJe 08/10/2015 - Info 570)

D) ERRADO

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL COLETIVA. DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS (DIFUSOS E COLETIVOS) E DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. DISTINÇÕES. LEGITIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARTS. 127 E 129, III, DA CF. LESÃO A DIREITOS INDIVIDUAIS DE DIMENSÃO AMPLIADA.





COMPROMETIMENTO DE INTERESSES SOCIAIS QUALIFICADOS. SEGURO DPVAT. AFIRMAÇÃO DA LEGITIMIDADE ATIVA (...)

(RE 631111, REPERCUSSÃO GERAL, DJe-213 DIVULG 29-10-2014)

Em razão desse julgado, o STJ cancelou sua Súmula 470, que dizia: "O Ministério Público não tem legitimidade para pleitear, em ação civil pública, a indenização decorrente do DPVAT em benefício do segurado".

E) ERRADO "O Ministério Público tem legitimidade para ajuizar ação civil pública com o objetivo de garantir o acesso a critérios de correção de provas de concurso público".

(REsp 1362269/CE, DJe 01/08/2013 - Info 528)

Q.20. Ano: 2017 Banca: VUNESP Órgão: Câmara de Sumaré - SP Prova: Procurador Jurídico

Na ação civil pública, a sentença fará coisa julgada erga omnes.

- a) ainda que declarada a improcedência.
- b) exceto no caso de litigância por má-fé.
- c) quando houver improcedência liminar do pedido.
- d) apenas quando ocorrer o recolhimento das custas.
- e) nos limites da competência territorial do órgão prolator.

Comentários:

Gabarito E. Retrata a literalidade do art. 16 da LACP.

Art. 16. A sentença civil fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

Q.21. Ano: 2017 Banca: FAUEL Órgão: Prev São José - PR Prova: Advogado

Sobre a Ação Civil Pública, assinale a alternativa INCORRETA.



- a) O Ministério Público não tem legitimidade para ajuizar ação civil pública versando sobre benefícios previdenciários, pois se trata de direito patrimonial disponível.
- b) Não será cabível ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos.
- c) As autarquias, empresas públicas, fundações ou sociedades de economia mista são partes legítimas para propor ação civil pública.
- d) Como regra, os recursos em sede de ação civil pública possuem efeito suspensivo.
- e) Reconhecida a continência, devem ser reunidas na Justiça Federal as ações civis públicas propostas nesta e na Justiça Estadual.

Comentários:

Gabarito D.

A) CORRETA: O Ministério Público não tem legitimidade para ajuizar ação civil pública versando sobre benefícios previdenciários, pois se trata de direito patrimonial disponível. (AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 739.742 - PB (2005/0055690-6), Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJe 27/02/2014)

B) CORRETA: Art. 1º, Parágrafo único, Lei 7347/1985. Não será cabível ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos.

C) CORRETA: Art. 5º, inciso IV, LACP: Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;

D) INCORRETA: Da sentença proferida em Ação Civil Pública caberá o recurso de apelação. Em face da complementaridade existente entre o CDC e a LACP, é de se entender que essa apelação NÃO TEM, ex lege, efeito suspensivo. Poderá, porém, o magistrado outorgar, para evitar irreparável dano à parte, efeito suspensivo ao recurso, nos termos do que estabelece o art. 14 da Lei 7.347/1985.

(MARINONI, Luiz Guilherme. Curso de Processo Civil. Vol.3. 3ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2017).

E) CORRETA: Súmula 489 STJ: Reconhecida a continência, devem ser reunidas na Justiça Federal as ações civis públicas propostas nesta e na Justiça estadual.

Q.22. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: MPE-RR Prova: Promotor de Justiça Substituto

Julgue os itens a seguir, referentes à tutela coletiva.





I Se ACP for ajuizada em comarca diversa daquela em que tiver ocorrido o dano, o juízo deverá declinar, de ofício, de sua competência.

II Ressalvada a hipótese de má-fé, o sindicato que propuser ACP não precisará adiantar custas, emolumentos ou honorários periciais nem será condenado em honorários advocatícios ou despesas processuais.

III As associações precisam de autorização especial para propor ACP ou mandado de segurança coletivo na defesa de interesses de seus associados.

Assinale a opção correta.

- a) Nenhum item está certo.
- b) Apenas o item III está certo.
- c) Apenas os itens I e II estão certos.
- d) Todos os itens estão certos.

Comentários:

Gabarito C.

I) "Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa. Parágrafo único A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto. (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)". Lei 7.347

II) Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SINDICATO NA REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA. LEGITIMIDADE. DEFESA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS NÃO RELACIONADOS A CONSUMIDORES. ISENÇÃO DE CUSTAS. POSSIBILIDADE. 1. No caso, o sindicato ajuizou ação civil pública contra a União para pleitear, na qualidade de substituto processual, indenização por danos materiais decorrentes da omissão do Poder Executivo em propor lei de revisão geral da remuneração dos servidores substituídos, nos moldes do art. 37, X, da CF. 2. O ajuizamento de ação civil pública em defesa de direitos individuais homogêneos não relacionados a consumidores é pertinente, tendo o sindicato legitimidade para propor a referida ação em defesa de interesses individuais homogêneos da categoria que representa. 3. Em tais casos, uma vez processada a ação civil pública, aplica-se, in totum, o teor do art. 18 da lei n. 7.347/1985, com a isenção de custas, mesmo que não seja a título de assistência judiciária gratuita. Precedente: AgRg no REsp 1.423.654/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 18/2/2014. Agravo regimental improvido.



III) De acordo com o STJ, para a propositura de ACP é necessária a autorização especial dos membros da associação, por outro lado, para o ajuizamento de MSC não é necessária a autorização. (REsp 1.325.278).

Q.23. Ano: 2018 Banca: FCC Órgão: DPE-APP Prova: Defensor Público

A Constituição Federal, ao dispor sobre a Educação, estabelece

- a) que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino infantil.
- b) que a educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.
- c) que os Estados atuarão prioritariamente no ensino rural, técnico e na educação especial.
- d) que o ensino religioso, de matrícula facultativa, será oferecido em horários suplementares nas escolas públicas de ensino básico.
- e) a progressiva universalização do ensino público gratuito, fundamental e médio, para o regime de escolas de tempo integral.

Comentários:

Gabarito B.

Letra A - ERRADA: Art. 211, § 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

Letra B: Constituição Federal, Art. 211, § 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.

Letra C - ERRADA: Art. 211. § 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

Letra D - ERRADA: CF, Art. 210. § 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

Letra E - ERRADA: CF, Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: II - progressiva universalização do ensino médio gratuito.

Q.24. Ano: 2017 Banca: FCC Órgão: TCE-SPP Prova: Agente de Fiscalização - Administração





Sob a ótica da proteção e da disciplina atual da Constituição Federal a respeito do direito à educação, assinale a alternativa correta.

- a) Os Municípios atuarão, prioritariamente, no ensino médio e fundamental.
- b) O ensino é livre à iniciativa privada, mediante o cumprimento das normas gerais da educação nacional e a autorização e avaliação de qualidade pelo poder público.
- c) A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, de forma independente, seus sistemas de ensino.
- d) A União deverá aplicar, anualmente, nunca menos de quinze, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- e) Os Estados e o Distrito Federal atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil.

Comentários:

Gabarito B.

Letra A: ERRADA

Art. 221, da CF/88.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

Letra B: CORRETA

Art. 209, da CF/88. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Letra C: ERRADA (não é independente, mas sim em colaboração)

Art. 211, da CF/88. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

Letra D: ERRADA

Art. 212, da CF/88. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.



Letra E: ERRADA

Art. 221, da CF/88, § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Q.25.Ano: 2017 Banca: Quadrix Órgão: COFECIP Prova: Auxiliar Administrativo

O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. No que se refere a esse assunto, julgue o item a seguir com base na CF.

É facultado aos estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida para o financiamento de programas e projetos culturais, sendo vedada a aplicação desses recursos para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais.

() Certo () Errado

Comentários:

Certo.

GABARITO: CERTO

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I - despesas com pessoal e encargos sociais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

II - serviço da dívida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)



Q.26. Ano: 2017 Banca: Quadrix Órgão: COFECI Prova: Auxiliar Administrativo

O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. No que se refere a esse assunto, julgue o item a seguir com base na CF.

O patrimônio cultural brasileiro é constituído de bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

() Certo () Errado

Comentários:

Certo.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Q.27. Ano: 2017 Banca: PR-4 UFRJ Órgão: UFRJ Prova: Assistente de Alunos

"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." (Art. 205, Caput, da Constituição Federal de 1988).

Nos termos da Constituição Federal, é correto afirmar que:





- a) o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público não importará responsabilidade da autoridade competente.
- b) as universidades não gozam de autonomia administrativa, tampouco de gestão financeira e patrimonial.
- c) não é facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros.
- d) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito não é direito público subjetivo.
- e) as universidades obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Comentários:

Gabarito E.

Letra A: ERRADA

Art. 208, § 2º, da CF/88. O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Letra B: ERRADO

Art. 207, da CF/88. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Letra C: ERRADO

Art. 207, § 1º, da CF/88. É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.

Letra D: ERRADO

Art. 208, § 1º, da CF/88. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

Letra E: CORRETO

Art. 207, da CF/88. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.



4 - Destaques da Legislação e da Jurisprudência

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)



Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.



§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)



§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Vide Decreto nº 6.003, de 2006)

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de



ensino. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno



bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

Art. 103 do CDC. Nas ações coletivas de que trata este código, a sentença fará coisa julgada:

I - erga omnes, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação, com idêntico fundamento valendo-se de nova prova, na hipótese do inciso I do parágrafo único do art. 81;

II - ultra partes, mas limitadamente ao grupo, categoria ou classe, salvo improcedência por insuficiência de provas, nos termos do inciso anterior, quando se tratar da hipótese prevista no inciso II do parágrafo único do art. 81;

III - erga omnes, apenas no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores, na hipótese do inciso III do parágrafo único do art. 81.

§ 1º Os efeitos da coisa julgada previstos nos incisos I e II não prejudicarão interesses e direitos individuais dos integrantes da coletividade, do grupo, categoria ou classe.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso III, em caso de improcedência do pedido, os interessados que não tiverem intervindo no processo como litisconsortes poderão propor ação de indenização a título individual.

§ 3º Os efeitos da coisa julgada de que cuida o art. 16, combinado com o art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, não prejudicarão as ações de indenização por danos pessoalmente sofridos, propostas individualmente ou na forma prevista neste código, mas, se procedente o pedido, beneficiarão as vítimas e seus sucessores, que poderão proceder à liquidação e à execução, nos termos dos arts. 96 a 99.

§ 4º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior à sentença penal condenatória.

Art. 104. As ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de



trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva.

LACP: Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).

I - ao meio-ambiente;

II - ao consumidor;

III - a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo. (Incluído pela Lei nº 8.078 de 1990)

V - por infração da ordem econômica; (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).

VI - à ordem urbanística. (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)

VII - à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos. (Incluído pela Lei nº 12.966, de 2014)

VIII - ao patrimônio público e social. (Incluído pela Lei nº 13.004, de 2014)

Parágrafo único. Não será cabível ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos, contribuições previdenciárias, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou outros fundos de natureza institucional cujos beneficiários podem ser individualmente determinados. (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)

Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

Parágrafo único A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto. (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)

Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.



Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007) (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)

I - o Ministério Público; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

II - a Defensoria Pública; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; (Incluído pela Lei nº 11.448, de 2007).

IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista; (Incluído pela Lei nº 11.448, de 2007).

V - a associação que, concomitantemente: (Incluído pela Lei nº 11.448, de 2007).

a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil;

b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. (Redação dada pela Lei nº 13.004, de 2014)

§ 1º O Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei.

§ 2º Fica facultado ao Poder Público e a outras associações legitimadas nos termos deste artigo habilitar-se como litisconsortes de qualquer das partes.

§ 3º Em caso de desistência infundada ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa. (Redação dada pela Lei nº 8.078, de 1990)

§ 4.º O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz, quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido. (Incluído pela Lei nº 8.078, de 11.9.1990)

§ 5.º Admitir-se-á o litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta lei. (Incluído pela Lei nº 8.078, de 11.9.1990)



§ 6º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial. (Incluído pela Lei nº 8.078, de 11.9.1990)

Art. 6º Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 7º Se, no exercício de suas funções, os juízes e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura da ação civil, remeterão peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 8º Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Somente nos casos em que a lei impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação, hipótese em que a ação poderá ser proposta desacompanhada daqueles documentos, cabendo ao juiz requisitá-los.

5 – Resumo



RESUMINDO

Os desafios do processo tradicional em face do novo contexto socioeconômico e jurídico material, e o surgimento do processo de massa.





Risco de decisões judiciais conflitantes: a sociedade de massa se caracteriza pelo dano de massa, ou seja, um dano apto a produzir, a partir de uma única causa, milhares ou até mesmo milhões de lesados. A defesa de um número tão elevado de pessoas por meio de ações individuais traria consigo a possibilidade de decisões judiciais conflitantes, gerando enorme insegurança jurídica e desprestígio do Poder Judiciário;

Morosidade e gastos excessivos: a defesa individualizada dessa multidão de lesados geraria morosidade processual e gastos significativos para eles e para o Estado, e, em consequência, prejuízo para a economia;

"Litigiosidade contida": Watanabe chama de litigiosidade contida o fenômeno em que os cidadãos, por considerarem caro, complicado, ou até mesmo inútil buscar o Poder Judiciário, desistem de fazê-lo, e alerta que a insatisfação daí gerada pode se converter em fator de instabilidade social, exteriorizada em comportamentos violentos como "quebra-quebras" contra atrasos de trens e comportamentos violentos no trânsito.

Pouca efetividade das decisões: sentenças judiciais que, no exemplo anterior, condenassem o banco em ações individuais, não teriam nenhum efeito dissuasório contra novas condutas lesivas. Diante da insignificância das condenações, cujas ações individuais decerto seriam poucas, a instituição seria estimulada a continuar lesando aos milhões de clientes que não lutaram por seus direitos. A função jurisdicional teria pouca eficácia com relação à sua finalidade de pacificação social.

Nos termos do art. 81, parágrafo único, I, do CDC, são "interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato". Ex: meio ambiente.

Segundo o art. 81, parágrafo único, II, do CDC, trata-se dos "transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base".

O CDC os define singelamente, em seu art. 81, parágrafo único, III, como sendo "os decorrentes de origem comum". Os direitos individuais homogêneos, como sua própria definição legal indica, nada mais são que direitos subjetivos individuais com um traço de identidade, de homogeneidade, na sua origem.

Princípios do Direito Processual Coletivo Comum:

Princípio do acesso à justiça, Princípio da universalidade da jurisdição, Princípios da participação no processo e pelo processo, Princípio da economia processual Princípio do interesse jurisdicional no conhecimento do mérito do processo coletivo, Princípio da máxima



prioridade jurisdicional da tutela coletiva, Princípio da disponibilidade motivada da ação coletiva, Princípio da não taxatividade da ação coletiva, Princípio do máximo benefício da tutela jurisdicional coletiva comum, Princípio da máxima amplitude do processo coletivo, Princípio da obrigatoriedade da execução coletiva pelo Ministério Público, Princípio da ampla divulgação da demanda, Princípio da informação aos órgãos legitimados, Princípio da integração entre a LACP e o CDC.

6 - Considerações Finais

Chegamos ao final da nossa primeira aula!

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Renato Maia



BIBLIOGRAFIA:

Andrade, Adriano. Interesses difusos e coletivos esquematizado / Adriano Andrade, Cleber Masson, Landolfo Andrade – 7. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017. (Esquematizado)

Garcia, Emerson. Ministério Público - Organização, Atribuições e Regime Jurídico - 6ª Ed. 2017.

DIREITO EDUCACIONAL (Motauri Ciocchetti de Souza).

Lima, Renato Brasileiro de. Manual de processo penal: volume único / Renato Brasileiro de Lima – 4. ed. rev., ampl. e atual. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2016





Neves, Daniel Amorim Assumpção. Novo Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015 / Daniel Amorim Assumpção Neves. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.